

APOSTILA DE FORMAÇÃO PARA

INVESTIGADOR CRIMINAL

Todo policial tem a obrigação de prender os acusados encontrados em flagrante delito; quem não seja policial, como os investigadores privados, podem também prender. É uma faculdade e não um dever, que a lei dá a qualquer pessoa, civil ou militar (art. 301 do Código de Processo Penal).

Só não podem ser presos, mesmo em flagrante delito, os diplomatas estrangeiros acreditados no país, qualquer que seja o crime, e os senadores e deputados federais e os estaduais dentro de seu Estado, se o crime for afiançável (art. 4º do Código Penal e §1º do art. 32 da Constituição Federal e §1º do art. 26 da Constituição Estadual). São pessoas que gozam imunidades. Não há outras exceções, seja o acusado da mais alta categoria civil ou militar e quem a prenda a mais modesta das pessoas.

Flagrante delito ou crime em flagrante é aquele que:

- a) Está sendo praticado;
- b) Acabou de ser praticado;
- c) Quando o acusado é perseguido, logo após o crime, pela autoridade, o ofendido ou qualquer pessoa.
- d) Quando o acusado é encontrado logo depois do crime, com instrumentos, objetos ou papéis, que façam presumir ser ele autor da infração (art. 302 do Cód.Proc. Penal).

O estado de flagrância dura enquanto esteja o acusado sendo perseguido; sinta-se ele ainda em fuga, sem ter voltado às suas ocupações habituais. É erro dizer-se que esta situação dure necessariamente 24 horas.

A prisão em flagrante de crime ou contravenção também permite que se invada a qualquer hora, mesmo à noite, a casa onde esteja sendo cometida a infração. Fora disso, contra a vontade do dono, que se recuse a entregar um fugitivo, só depois de amanhecer será admissível a invasão do domicílio.

O preso em flagrante deve ser sempre levado com a maior presteza à delegacia, onde se lavre o auto de prisão logo após; nunca depois de 24 horas de espera.

Para a lavratura do auto, basta além do condutor do preso exista mais uma testemunha do crime. Se não houver serão então ouvidas as chamadas testemunha de apresentação. Isto é, que viram o preso ser apresentado à autoridade policial.

Havendo flagrância, por mais complicado que seja o caso, nada autoriza deixar-se de lavrar o devido auto. A vantagem disso é que torna legal a prisão e impede a

deturpação dos fatos pelas manobras da defesa ou acusação. Todos se tornam logo escravos do que disseram inclusive o acusado.

Não havendo flagrância o acusado só pode ser preso mediante mandato de prisão de Autoridade competente, em geral o Juiz. As chamadas detenções para averiguação não tem apoio na lei e são corrigidas pelo habeas-corpus.

O acusado depois de autuado deve ser recolhido à prisão, salvo e for à infração afiançável e preste fiança, ou a infração seja punida somente com multa ou prisão no máximo de três meses (art. 321 do Cód. Proc. Penal).

Neste último caso acusado será solto logo depois de autuado. Na primeira hipótese, convém esclarecer-se que são inafiançáveis os crimes cuja pena seja de reclusão, salvo se o máximo não exceder de dois anos e o acusado for menor de 21 anos ou maior de 70. Assim também em regra não se dá fiança a acusados de jogos de azar, exceto se forem simples apostadores.

Também é negada fiança aos reincidentes e aos vadios. (art. 323 e 324 do Cód. Proc. Penal) O valor da fiança é proporcional à gravidade do crime e na fixação ainda se levará em conta, principalmente, situação econômica do acusado (arts. 325 e 326 do Cód. Proc. Penal). Se o afiançado deixa de comparecer a algum ato do processo para que tenha sido intimado

Quebrará a fiança e será recolhido à prisão. Fora daí permanecerá solto até condenação, se lhe for imposta alguma pena privativa de liberdade.

O inquérito policial é instaurado sempre que a polícia tenha conhecimento de algum crime. Se houver prisão em flagrante o auto deste será uma das peças do inquérito policial.

Há crimes chamados de ação privada, por exemplo: a calúnia, a difamação e injúria, o dano (arts. 138, 139, 140 e 240 do Cód. Penal). Nestes casos só havendo requerimento, por escrito do ofendido é que se pode instaurar o inquérito policial.

Para saber-se quando um crime é ou não de ação privada, leia-se o artigo que a ele se refere na parte especial do Código Penal. Se silenciar quanto à natureza da ação, leiam-se os demais artigos do mesmo capítulo. Prosseguindo a ausência de qualquer referência à espécie da ação, conclui-se que se trata de crime de ação pública, o que é a regra.

Quando o crime é de ação privada a lei diz que só se procede mediante queixa. A queixa é sempre oferecida perante a justiça, nunca à polícia, não devendo confundir-se com o requerimento escrito necessário à instauração de inquéritos policiais, nos crimes de ação privada. É erro muito corriqueiro, que deve ser evitado.

O inquérito policial ainda não é a ação penal. Nos crimes, o início desta terá que ser na justiça, baseado, em geral no inquérito policial. Mas pode também apoiar-se em outras provas suficientes, que já existam, dispensando-se então a abertura do

inquérito policial. É este regulado pelo Código de Processo Penal, nos arts. 4º a 23.

Todas as suas peças são manuscritas ou dactilografadas e são capeadas, tomando a forma de um processo. São peças importantes do inquérito o auto de prisão em flagrante, quando em flagrância tenha sido encontrado o acusado, sua folha penal e relato de vida pregressa, para que sejam conhecidos seus antecedentes penais e outros deslizes e bem assim sua personalidade e meio social a que tenha pertencido.

Outras peças de relevância são os laudos periciais, comprobatórios do chamado corpo de delito, auto de apreensão de instrumentos, vestígios materiais e produtos do crime, além de declarações de pessoas interessadas no crime, acusado, ofendido e testemunhas, e ainda possivelmente, autos de reconhecimento, acareação e outras diligências. O inquérito policial deve encerrar-se pelo relatório minucioso feito pela autoridade policial, que o presidiu, dando conta do que foi apurado.

O prazo do inquérito policial será de dez dias se o acusado estiver preso e de 30 dias, só neste caso prorrogáveis, estando solto o acusado. No decorrer do inquérito ou ao encerrá-lo pode a autoridade policial requerer ao Juiz a decretação da prisão preventiva.

A prisão preventiva será decretada, quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes contra o acusado, apontada como autor. Satisfeitos estes requisitos é a prisão obrigatória no caso de crimes cuja pena máxima é igual ou superior a 10 anos de reclusão, como por exemplo, o homicídio doloso ou o peculato.

Noutros casos a prisão preventiva exige novos requisitos, seja a garantia da ordem pública, evitar a coação de testemunhas, ou fuga do acusado. O assunto está completamente regulado no Cód. Proc. Penal, Arts. 311 a 316.

Come se vê, a lei assegura os meios adequados de prisão dos indiciados de crimes. Se maior rigor ainda convém, o caminho próprio há de ser a modificação da lei, o que não é difícil. Errado, sim, será a tolerância de qualquer prisão arbitrária. A apuração de um crime não justifica cometimento de outros, torturando-se às vezes ates pessoas inocentes, ora por sadismo, ora para suprir a inépcia funcional de policia, que não estão à altura de sua nobre função.

O DETETIVE NO LOCAL DO CRIME FOTOGRAFIAS CROQUIS INSTRUMENTO DO CRIME

Local do crime é o lugar onde ocorreu ou suspeite haja ocorrido alguma infração penal, cujos vestígios e autoria se procuram.

Os locais de crime são das mais variadas naturezas: de homicídio, latrocínio, furto, crime contra os costumes, incêndios, inundações, explosões, acidentes de tráfego, suicídio se outros.

Também diversos podem ser os lugares onde se situem: a via pública, uma casa em

centro de terreno, apartamento ou cômodo de modo geral, ressaltando os conselhos mais oportunos.

Em face de algum crime deve o policial, em primeiro lugar prender o acusado e, se fugiu ou está preso, socorrer a vítima, quando outra pessoa não o tenha feito.

Tão rápido quanto possível deverá resguardar rigorosamente o local do crime, a fim de que fique isolado de pessoas interessadas na sua alteração, dos curiosos afoitos e até mesmo de policiais ignorantes.

Determina o art. 6º do Cód. Proc. Penal que a autoridade policial, logo que tenha ciência da prática de alguma infração penal, dirija-se ao local, se possível e conveniente, e aí providencie para que não se alterem o estado e a conservação das coisas enquanto necessário enquanto necessário, isto é, até se procederem às perícias necessárias.

Antes de chegarem os peritos, quem estiver respondendo pelo resguardo do local, se algum vestígio estiver ameaçado de desaparecer pela ação da chuva ou do vento ou outro fato natural, procure cobrir o vestígio com um oleado, matéria plástica ou papel grosso, com a atenção devida, para que ele próprio não o destrua.

A primeira providência da perícia será a de conservar indefinidamente o aspecto do local. Antigamente procurava-se alcançá-lo através de relatórios tão minuciosos e imparciais quanto possível; mas que não podiam deixar de ser sempre incompletos.

Hoje a perpetuação do aspecto dos locais se consegue facilmente pela prova fotográfica.

Primeiro toma-se uma vista geral, seja da casa, num centro de terreno, ou do interior do aposento, ou o trecho do logradouro público onde se deu o crime.

Depois devem ser focalizados aspectos particulares: o cadáver, sua posição, os ferimentos, as vestes, manchas, objetos em relação aos quais se encontre notadamente instrumentos do crime. As portas ou paredes arrombadas, objetos quebrados ou destruídos e ainda as pegadas, marcas de veículos, além de impressões papilares, palmas e outras, que merecerão comentários especiais adiante.

Há mais de trinta anos já bem afirmava Elísio de Carvalho que a fotografia pode apreender minúcias das mais insignificantes, mesmo invisíveis a olho nu, pelo observador mais atento e experimentado, sejam impressões latentes, manchas de sangue em panos, fotografia em alguns casos pode até sobrepujar a análise química. Além disso, permite tapetes e inúmeros outros vestígios preciosos. Reiss, o maior policial técnico suíço de sua época, conseguiu revelar pela fotografia manchas de sangue num pano que fora várias vezes lavadas.

A ampliação

As polícias mais eficientes utilizam também a fotografia métrica. Nestas tudo é

retratado obedecendo a uma redução proporcional conhecida, se eliminado os erros de perspectiva.

Tomando estas fotografias como base poderá conhecer as dimensões de qualquer o objeto ou a distância entre eles, por meio de simples operações.

Os papéis que se encontrem ainda queimando, não devem ser apagados com água, que o destruiria. É preferível que se queimem totalmente. Mesmo depois poderão ser lidos. Desconfiem sempre das escritas incompreensíveis, ou cujas margens ou entrelinhas sejam normais.

Convém que as olhemos contra a luz. As escritas secretas, e microfotografias e tintas simpáticas não são raras.

Voltaremos a insistir sobre este importante assunto. E não se esqueça de que os papéis, às vezes encerram impressões digitais dos culpados e, mesmo limpos, num bloco, podem ter decalques do que foi escrito na folha anterior. E também os matam borrões são facilmente lidos no espelho.

Embora hoje se fixe o aspecto dos locais pelas fotografias métricas ou comuns, ainda prestam bons esclarecimentos à apuração criminal as plantas ou croquis dos locais. São fáceis de fazer e não exigem maior material que uma fita métrica, uma régua graduada, um esquadro, um transferidor e um compasso, além de papel e lápis.

As plantas mais atuais são:

- a) de um aposento;
- b) de algum andar inteiro;
- c) de uma casa e arredores.

Na planta de aposento o primeiro cuidado será o de medir as maiores dimensões do local a ser apresentado para, em face do papel, adotar-se no desenho a escala preferível. As paredes representam-se por linhas; mas podem ser-lhes dadas espessuras à escala.

As portas e janelas figuram-se por simples interrupções dos traços. Todos os corpos terão as formas de suas bases ou de seus tampos.

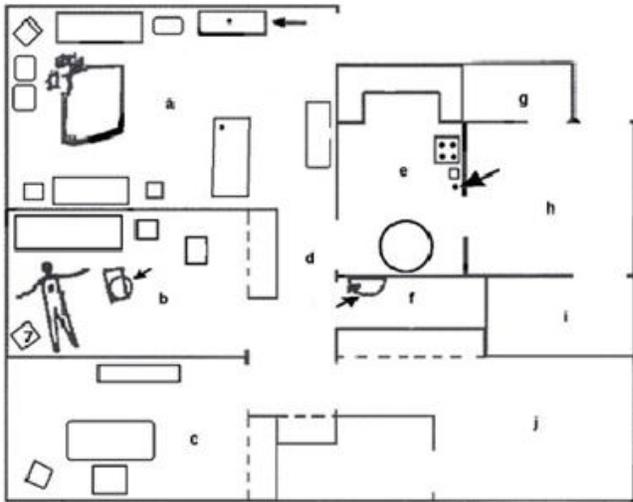


Figura 1 – PLANOS DE REBATIMENTO DE UM LOCAL DE HOMICÍDO.

Os croquis mais minuciosos são conhecidos sob o nome de planos de rebatimento. Representa-se o chão e o teto num mesmo plano (ex: figura acima)

Dão esclarecimentos mais completos do local do crime. Mais fáceis ainda de aprender, procedendo-se da forma aperfeiçoada por Kenyeres. Recorta-se o desenho pelo contorno, dobrando-o depois nas linhas das arestas. Fica então armada a peça como uma caixa, sem apenas uma das paredes, para permitir a visibilidade interna.

Outros tipos de croquis sejam de um andar inteiro, ou de um apartamento de várias peças, ou de uma casa e arredores ainda são mais simples (figuras 2 e 3). Recomendação oportuna do clássico professor alemão Hans Gross não deve ser esquecida:

- nunca aceitar as dimensões dadas por terceiros;
- devem ser tomadas pessoalmente;
- não fiar-se na memória para fazer correções fora do local;
- só representar no croqui os objetos visivelmente relacionados com o caso;
- indicar no croqui os pontos donde foram tiradas as fotografias.

Os instrumentos do crime também devem ser levados em grande apreço nos locais de crime. Quer o Cód. Proc. Penal nos arts. 6º item II, 171 e 175, que os instrumentos referidos sejam apreendidos pela autoridade policial, depois evidentemente, da perícia de local, se ocorrer.

Nos crimes com destruição de obstáculos à subtração da coisa, ou por meio de escalada, os peritos, além de descreverem os vestígios do crime, indicarão com que instrumentos pareçam ter sido praticados e, enfim, serão periciados os instrumentos apreendidos.

Os ladrões costumam utilizar como instrumentos chaves falsas, gazuas, pinças e várias modalidades, pés-de-cabra, talhadeiras, brocas, etc. Às vezes deixam estes objetos nos locais dos crimes para não serem achados com eles e identificados como os do crime, pelas marcas deixadas no local.

Os agressores, na prática de homicídios e lesões corporais usam instrumentos, muitas vezes improvisados, que podem ser classificados pela forma de contato e modo de ação.

Contra a vítima, como indica Flamínio Fávero: instrumentos perfurantes quando o contato se faz por um ponto que atua por pressão, produzindo o afastamento das fibras; instrumentos cortantes, cujo contato se verifica por uma linha e a lesão ocorre pelo deslizamento sobre os tecidos; instrumento contundentes, em que o contato se faz por um plano que atua por choque, compressão, e, às vezes, também por deslizamento.

Há outros intermediários. Os corto - contundentes que cortam e contundem e os perfuro contundentes que perfuram e contundem.

Como instrumentos perfurantes indicam-se os alfinetes, os espinhos, as agulhas, a que se dá o nome ainda de punctórios: temos ainda os furadores de gelo, os punhais, etc. Entre os instrumentos perfuro cortantes, podemos distinguir os que têm um, dois ou mais gumes. Como exemplos, temos as facas de pontas ou facas punhais, as limas, etc. As facas de sapateiro, os vidros, as folhas de flandres e o próprio papel.

Corto - contundentes são as foices, machados, dentes, ainda corpos cortantes como uma serra circular impulsionada de alguma velocidade.

Enfim, como instrumento contundente aponta-se o martelo, o pilão, o cacete, o punho, uma pedrada, o instrumento denominado "Box" etc.

Os aspectos característicos causados por tais instrumentos no corpo humano estudaremos em capítulo posterior.

O DETETIVE DIANTE DE UM CRIME DE MORTE HOMICÍDIOS DOLOSOS E CULPOSOS

HOMICÍDIOS POR AMBIÇÃO LATROCÍNIOS

HOMICÍDIOS PASSIONAIS HOMICÍDIOS SEXUAIS HOMICÍDIOS POR COBERTURA ABSURDA,

ETC.

Para o nosso objetivo consideraremos crime de morte ou homicídio qualquer delito e que ao menos um dos resultados seja a morte.

Incluiremos então o latrocínio, o crime sexual com evento mortal e mais infrações com o mesmo desfecho, embora não previstos no capítulo do Código Penal sobre os

crimes contra a vida e sim noutros.

Perante o Código Penal muito mais restrito é o conceito de homicídio. É dito doloso quando o agente quer matar alguém ou assume o risco de fazê-lo, não movido pela intenção de praticar crime de outra natureza.

Se a morte se dá por imprudência, negligência ou imperícia, temos então, o homicídio culposo. São as duas únicas definições espécies de homicídios, que a nossa lei penal conhece.

Encarando a questão do ponto de vista da policia técnica, pode-se adotar a seguinte classificação dos homicídios:

- A - por cupidez.
- B - por antagonismo.
- C - por cobertura
- D - sexual.
- E - passional.
- F- Por absurdo.
- G - Por imprudência.

Lembre-se, todavia, que em alguns casos a apuração dos motivos é impossível.

Vários deles podem concorrer; outros são apenas aparentes ou simulados.

O motivo do crime é de grande importância, não só como ponto de partida para a apuração da autoria nos crimes misteriosos, como ainda pelas conseqüências na agravação ou atenuação da pena.

Dentre os homicídios por cupidez, o latrocínio é a forma de criminalidade mais primitiva. Os acusados deste crime são em geral destituídos de qualquer sensibilidade afetiva ou mesmo técnica criminoso. Neles o que ressalta é a força bruta, além da perversidade.

Os criminólogos de língua francesa os chamam de escarpes. Provêm de camadas criminais inferiores. Em geral moços, vagabundos, associados, casuais, não planejam o crime ou o fazem rudimentarmente.

Para roubar, matam sem hesitações. Deixam os locais de crime, em geral, no maior desalinho e orgia de sangue e horror.

São, no entanto, os ladrões que tiram o menor proveito do crime.

Os ladrões mais inteligentes e experimentados sabem que são muito mais pesados os castigos, quando as vítimas perdem a vida.

O latrocínio é o crime punido com a maior severidade da lei brasileira e o julgamento se faz perante o Juiz togado e não o Júri. Está previsto no art. 157, § 3º do Código Penal.

Nas favelas e outros maus ambientes estão os ninhos das "escarpas". Depois dos

crimes, se tiraram razoável proveito, não tardam em demonstrá-lo em exhibições ou esbanjamentos.

São caracteristicamente gozadores e imprudentes.

Boa forma, portanto, de descobri-los será a infiltrações de agentes disfarçados nestes meios criminosos, como a utilização dos indicadores alcagüetes, do que, tocaia, não se deve abusar.

Mas a base inicial da investigação não poderá deixar de ser o expressivo local do crime. Aí se encontrarão numerosos "cartões de visita" dos criminosos. Impressões, sinais de luta e mais vestígios e até coisas perdidas pelos acusados.

No caso da sexagenária alemã Babette Brant, recentemente roubada e assassinada no bairro da glória, serviu de ponto de partida para as investigações uma fatura comercial perdido no local por um dos criminosos.

O proveito que tiraram deste latrocínio foi insignificante, um relógio e um anel. Cerca de hora e meia depois do crime, um dos ladrões oferecia à venda o relógio, num bar distante menos de 300 metros da casa da vítima.

Noutro rumoroso duplo latrocínio do casal Soares Pereira, na mansão da Rua Toneleiros, em Copacabana, foram descobertos porque dois ou três dias depois do horrível assalto, foram vistos com jóias das vítimas e dois canários belgas num morro próximo. Um dos assaltantes saiu do local do crime vestindo uma das camisas do assassinado.

Os três acusados foram denunciados pela promotora Maria Regina Parissot e depois condenados cada um a 60 anos de reclusão na 4ª Vara Criminal, havendo o Juiz Basileu Ribeiro Filho seguido expressamente o ponto de vista da lei.

Ainda outros crimes de morte podem ser praticados, movidos pela ambição. Por exemplo, o homicídio de alguém pelo seu herdeiro, ou a morte do futuro herdeiro, para desviar a ordem da sucessão hereditária.

Menos raros não são ainda os assassinios para recebimento de seguros. Nestes casos, o modo de agir e a personalidade dos criminosos muito diferem em geral dos autores de latrocínio.

Frequentemente buscam a simulação de morte natural para a vítima. Por meio de veneno e outros disfarces, ou os falsos acidentes. Agem costumeiramente com argúcia e sabem que estará tudo a perder, ocorrendo o mínimo descuido, o que frequentemente acontece.

Caso dos mais sensacionais acabou de ser julgado na tália. Para receber um seguro acima de 150 milhões de liras, o engenheiro Giovanni Fenaroli empreitou ao matador Raoul Ghiani o estrangulamento da esposa Maria Martirano. Fora antes proposto ao médico assistente da vítima a simulação de um acidente, pelo que receberia 10% do seguro, o que não foi aceito e depois revelado em juízo.

Os criminosos foram condenados a prisão perpétua, embora Fenaroli defendido por Carnelutti, um dos maiores penalistas do mundo.

O homicídio por antagonismo resulta de uma rivalidade que vai crescendo e acaba na explosão criminoso.

Verifica-se muitas vezes no seio familiar, onde a falta de recursos dificulta o afastamento de inimigos íntimos que muitas vezes são parentes, não raro marido e mulher.

O afastamento é uma saída, mas sendo bloqueada inclusive pelo preconceito, bem assinala o criminólogo Middendorff, torna o casamento insuportável. Um jogo cada dia mais opressivo e oneroso, que leva afinal o criminoso à descrença de outra solução fora do assassinio.

As formas de extermínio são das mais variadas, sendo o envenenamento muito comum, os falsos acidentes também.

Crimes desta espécie praticam-se usualmente com requintes bárbaros, pela repetição dos golpes.

Indica um furor, que superou a pressão oposta em suportar ofensas e provocações durante anos, bem ressalta o mestre Hentig.

Outros dois casos ocorridos na Europa, em que ninguém havia percebido a menor tensão entre os esposos. Pareciam casais felizes. Por isso, a dúvida pode permanecer no espírito dos jurados, pela aparente falta de motivo do crime e culpados sejam afinal absolvidos.

Os crimes por antagonismo também ocorrem como desfecho de rivalidade de vizinhos, ou de moradores de casas de habitação coletivas e companheiros de trabalho.

Enfim, entre pessoas que se detestam, mas se vêem obrigadas a viver e se encontram freqüentemente em determinado lugar. Acaba de dar-se um crime destes. O ex-procurador do trabalho Elmar de Aguiar Campos, que assassinou a tiros o procurador Hilo Bastos de Almeida, seu colega de trabalho.

O Homicídio por cobertura dá-se para encobrir outro crime. O mais estranho está em que o delito acobertado é geralmente muito menos grave – um atentado sexual, furto, ou mesmoroço.

Em 1948, na Alemanha, registrou-se caso bem absurdo até. Para ficar impune de um atropelamento casual, o acusado matou a única testemunha do fato.

Sacrifica-se a vítima, uma testemunha ou comparsa. Até pessoas absolutamente inocentes, ou que foram compelidas a prestar serviços aos criminosos, como médicos, por exemplo.

Essa prática de extermínio é adotada pelos gangster americanos para garantia de segurança.

Até nas prisões silenciam testemunhas. É a razão por que o Killer profissional termina logo com a vida da vítima, utilizando armas pesadas e executando múltiplos disparos, golpes ou punhaladas.

Todos os países punem com severidade o crime por cobertura, bem indicativo de

elevado egoísmo criminal, além de baixa do motivo atuante. No direito brasileiro é sempre uma agravante e no caso particular do homicídio torna- o qualificado, isto é, passa a ter penas fixadas em limites mais elevados.

O Homicídio passional não constitui uma categoria independente nas classificações de assassinios oferecidas por Hentig, Meddendorff e outros criminólogos. Preferem incluí- los entre os praticados por conflito ou antagonismo. Julgam possivelmente semelhante o processo psicológico de todos esses crimes.

Realmente, a paixão da cobiça, do ódio ou da vingança podem ser tão cegas quanto a do amor contrariado, da honra ou paixão política. Mas não devem ser encaradas da mesma forma pela lei penal.

É que enquanto estas últimas são paixões sociais, baseadas em sentimentos elevados, necessários ao bom convívio da sociedade, por outro lado a cobiça, o ódio e o desejo de vingança são sentimentos baixos, antissociais e sempre egoístas.

Fica assim entendido que homicídio passional deve ser considerado todo aquele que teve causa num sentimento nobre, embora exacerbado.

A revolta súbita de que é possuído o marido honrado ao surpreender a esposa em flagrante adultério; seja a dor do abandono causado pelo marido ou noivo leviano e surdo às súplicas da pobre abandonada. E não tenha afinal suportado o influxo lento, mas constante, de uma paixão crescente.

A nossa lei muito acertadamente não isenta de punição nem o que age em estado de emoção, qual no primeiro exemplo dado, nem no de paixão como o segundo apontado.

Acha que em nenhuma das duas hipóteses fica o acusado absolutamente incapaz de raciocinar. Mas curva-se a lei penal da nobreza do sentimento base da reação e admite considerável diminuição da pena.

É esse o critério certo defendido por muitos penalistas, inclusive de idéias renovadoras no direito penal, como o sábio Enrico Ferri.

Os casos passionais despertam sempre grande interesse público e são objetos de simpatia exagerada.

Muitas vezes pessoas, que deveriam ser mais esclarecidas, deixam-se enganar e confundem falsos e verdadeiros passionais. Até o cínico rufião, que mata a mulher a quem explora, quando lhe ameaça escapar, toma às vezes ares de infeliz apaixonado e é acreditado.

Não são também passionais os crimes por despeito, vingança, amor-próprio ou suposta ideia de propriedade, trazida pelo casamento.

Matar por ser preterido, quando antes só se davam demonstrações de desafeição desinteresse pela vítima.

As invocações à honra ultrajada e os ares de símbolo de marido ou esposa ultrajado, logo após a prática do crime não são atos dos verdadeiros passionais.

Dizer que comprou a arma para suicidar-se, mas esqueceu de fazê-lo ou não conseguiu encontrar o ouvido, num tirinho de raspão na orelha, quando não perdeu uma bala a boa distância da vítima. Não poder viver sem o ente amado e continuar vivendo até morrer de velho.

Tudo isso é evidente o oposto do verdadeiro passional. Esta só raríssima vez chega a matar e quando o faz não se defende, se logo não se suicida ou apenas só se suicida.

A princípio, no auge de seu sofrimento, pensa em matar; reflete depois. "E para que continuar vivendo? Mato e suicido-me. Mas se vou morrer, para que matar?" E o caso resume-se no suicídio, muitas vezes sem uma palavra ou explicação.

Como há o caso passional amoroso também há o falso passional político. Vaidosos em busca de sangrenta glória ou aventureiros a cata de melhorias só materiais ou do gozo do poder, revolucionários de todas as revoluções, sem pátria nem bandeira.

Muitos desses magnicidas ou regicidas não passam de doentes mentais, embora nem sempre irresponsáveis perante a lei penal.

O Homicídio sexual não é também uma classe rara. Infelizmente, mesmo na civilizada Europa, continuam ocorrendo com frequência, inclusive na Inglaterra, mormente na modalidade de sadismo.

No homicídio sádico a ação destruidora da vida oferece uma excitação sexual que o criminoso busca. As vezes é verdadeiro equivalente do coito. Muitos desses sádicos são, no entanto, de fraca sexualidade.

Febrônio Índio do Brasil, o mais famoso sádico brasileiro, que há mais de trinta anos matou vários menores e a alguns tatuou depois de mortos, não parecia haver com eles praticado nenhuma espécie de cópula.

O manicômio judiciário, logo se tornou pederasta passivo.

Fo considerado irresponsável penal, um estranho esquizofrênico dificilmente diagnosticado, a ponto de confundir o grande psiquiatra Heitor Carrilho, que o classificou como personalidade psicopata.

Há, no entanto outros homicídios sexuais, que não são sádicos, ocorrendo a morte como conseqüência não pretendida das violências na posse sexual.

Há especialistas que ressaltam ser mais perigoso surpreender o delinqüente sexual do que o ladrão; as reações daquele são em geral mais violentas.

O homicídio por absurdo é o que em ação criminosa não encontra a mínima explicação. Às vezes constitui verdadeiro crime gratuito, ação sem finalidade ou utilidade alguma, a não ser matar o tédio do criminoso.

São homicídios praticados pelos delinqüentes chamados instintivos. Muitas vezes jovens, impermeáveis a qualquer sentimento bom.

Não tem remorsos e são indiferentes à gravidade dos atos, que praticam.

Muitos chegam presos em flagrantes na delegacia e logo dormem tranquilamente, tendo-se de acordá-los uma hora depois ou pouco mais, para serem

atuados.

Há uns anos atrás um fato ocorrido na vida real foi aproveitado nos cinemas. Foi o crime dos estudantes Leopold e Loeb, pertencentes a ricas e respeitáveis famílias americanas, os quais em 1924, mataram por estrangulamento uma criança, apenas para experimentarem a sensação da prática de um homicídio.

Casos outros podem ser indicados – matar para experimentar a arma, ocorreu na Alemanha; ou para criar um caso à administração da penitenciária, ou porque não se passava nada excitante na região, explicou uma jovem de dezesseis anos, que matou em 1958 o irmão de quatorze anos, no Estado de Califórnia, nos E.U.A.

Esses crimes inexplicáveis são por isso mesmo muitas vezes difíceis de apurar. Mesmo a Polícia ou a Justiça custa admiti-los..

Afinal o homicídio por imprudência constitui hoje verdadeira calamidade pública. Desde os acidentes de trabalho, até os chamados delitos do automóvel, que estudaremos em outra parte.

A vida moderna está obrigando uma revisão no sentido de maior punição dos atos perigosos de imprudência. Da pequenez apenas aparente dessas infrações decorrem graves e irreparáveis conseqüências.

Aí estaria a lei penal desempenhando ainda um relevante papel educativo e civilizador.

O CADÁVER SINAIS DE MORTE APARENTE NECRÓPSIA

DISTINÇÃO DE LESÕES NO MORTO E NO VIVO ÉPOCA DA MORTE

Dizer que o cadáver é uma grande vedete da criminologia seria uma piada tétrica, mas nunca se exagerará a importância das atenções que ele desperta.

Se na pesquisa das espécies de homicídio, acabadas de focalizar, encontrará provavelmente o detetive uma pista para investigação, partindo do motivo do crime, aqui o exame do cadáver é outra fonte preciosa de esclarecimentos.

No campo jurídico bem sabemos que a morte é acontecimento da maior relevância. Marca o fim da pessoa física no direito civil; nos países, que não admitem o divórcio, constitui a única forma de dissolver o vínculo conjugal; fixa ainda o momento em que se dá a sucessão hereditária, mesmo quando os próprios herdeiros o ignorem.

No direito penal determina o momento da consumação do homicídio, antes do qual só se poderia falar em tentativa e ainda extingue a punibilidade, isto é, quita o morto com a justiça.

Mas no estudo da morte é particularmente à medicina legal e à técnica policial que cabe indagar a certeza da morte, saber como ocorreu, as suas causas e a época em que se deu.

Antes de encararmos as questões acima devemos lembrar que a agonia, fase às vezes longa, que precede a morte, é prova de que o corpo não morre todo ele ao mesmo tempo, como ressalta Lacassagne.

A inteligência extingue-se antes da respiração e da circulação; estas cessam antes das propriedades dos tecidos musculares e estas, enfim, desaparecerão antes das reações epidérmicas. Estes conhecimentos trazem grande facilidade ao entendimento de relevantes questões.

Diz Alberto Pessoa, ilustre criminólogo português, que ao encontrar-se alguém que pareça morto, a primeira coisa que o policial deve fazer será ter a certeza disto, pois se houver os mais leves sinais de vida a obrigação de prestar socorros se antepõe, evidentemente, a tudo mais.

Acuda-se, portanto, imediatamente a vítima, embora se altere o aspecto do local. É exata a afirmativa até certo ponto, porque esse o criminoso estiver ainda presente, ou em fuga, a prisão deste não pode deixar de ser a tarefa policial mais urgente. Outra qualquer pessoa será convocada para socorrer a vítima.

SINAIS DE MORTE E MORTE APARENTE

Fazer o diagnóstico da morte nem sempre é fácil, embora sejam numerosos os indicados sinais de morte.

Lacassagne grupou-os, tendo em consideração que a morte se evidencia pelo cérebro, o coração e os pulmões.

Dizendo cérebro, quis o notável médico legista referir-se ao sistema nervoso. Verifica-se a perda da inteligência ao sistema nervoso. Verifica-se a perda da inteligência, da sensibilidade e do movimento; os órgãos dos sentidos não funcionam mais.

A face adquire aspecto característico: palidez mortal, fronte enrugada, maxilar inferior caído, a boca e os olhos abertos. Verifica-se ainda o relaxamento dos esfíncteres, como resultado da paralisia súbita do sistema muscular.

Eis a causa da expulsão de fezes, esperma e lágrimas. Só erradamente há quem afirme que os enforcados cheguem à sensação de gozo sexual pela expulsão do esperma, ou veja nas lágrimas o pranto dos moribundos.

Os membros, a cabeça, os líquidos, tudo enfim, cede à ação da gravidade e por isso tende a cair. Os olhos sofrem sensíveis modificações, da agonia até a putrefação. Na agonia um dos primeiros fenômenos é a perda gradativa da visão.

A falta de sensibilidade e ressecamento da pele do morto fazem com que esta não demonstre qualquer reação a estímulos exteriores, picadas, queimaduras, etc. Sendo a pele comprimida, pela falta de elasticidade, mantém, sem apreciável modificação, o enrugamento sofrido.

A cessação do funcionamento do sistema circulatório, dá-nos sinais de morte de percepção vulgar: a falta de batidas no coração e a falta de pulsação.

Das artérias foge todo o sangue. Costuma-se seccionar a artéria radial ou temporal

para comprovação da morte ou injetar-se um colorante na via, sem difusão, sendo no cadáver.

Por outro lado as veias se intumescem de sangue. Também cessa a circulação capilar, provocando a descoloração dos tecidos.

As partes sobre os quais o corpo repousa tornam-se achatadas e esbranquiçadas. Começa a formação das hipóstases ou livores, como adiante veremos.

Enfim, a paralisação da função respiratória, temos como sintomas, a insensibilidade de uma chama levada aos lábios, o não embaciamento do espelho levado às narinas e outras provas corriqueiras.

Desaparecendo as mudanças moleculares, cai a temperatura, afirmando Lacassagne que o termômetro descendo a 25 ou 22° na axila ou no ânus, a morte é certa e pode proceder-se à inuação. Cabe-nos aqui, enfim, referir-nos à rigidez cadavérica resultante da

contração dos músculos, o que ocorre mais ou menos uma hora depois da morte e se conserva até umas 30 horas.

No estado atual dos conhecimentos científicos, diz o professor Jean Planques que a morte é real, quando não se consegue reanimar o paciente pelo espaço de uma hora. Todas as cautelas devem ser tomadas para que não confunda a morte real com a morte aparente.

Muitas lendas e histórias lúgubres se contam sobre enterrados vivos e infelizmente nem sempre há fantasia.

Assinalam-se casos de letargia histórica, principalmente em mulheres, e letargias de outra espécie. Casos têm-se notado de morte aparente que duram horas seguidas, até mais de quarenta horas.

Indica-se como forma simples de revelá-las injetar no paciente uma injeção subcutânea de fluorescina. Se a circulação não cessou de forma absoluta o sangue a veiculará.

Tourdes e outros mestres, tendo em vista a porção de ar encerrado nos caixões funerários têm procurado calcular quanto tempo de vida pode ter quem volte a si estando enterrado. Calcula-se em média uma meia hora ou pouco mais, que bem poderá considerar-se um século para o infeliz que a sofre, adverte Lacassagne.

As causas da morte também nem sempre facilmente se vislumbram. O interessante em conhecê-las é manifesto no caso de morte súbita. Indispensável será proceder-se sempre à autópsia, seja no Instituto-Médico-Legal, quer em outra parte, no Rio de Janeiro, O instituto Anatômico, quando tudo leve a crer tratar-se de morte decorrente de alguma enfermidade, mas sem assistência médica.

NECRÓPSIA

A autópsia e mais propriamente ainda necropsia ou necropsia é uma operação no

cadáver, que visa esclarecer a ocorrência de crimes, acidentes de trabalho, enfim, toda e qualquer morte violenta. Outras vezes visa indagações de finalidade sanitária ou clínica.

No Estado do Rio de Janeiro, São Paulo e outros, procedem-se necropsias em todos os casos.

De morte violenta, isto é, causada por crimes, acidentes, suicídios e ainda na hipótese de morte natural sem assistência médica.

A técnica da necropsia é diferente, segundo as variadas circunstâncias que cercaram a morte.

Como outros mestres, acentua Flaminio Fávero, a necropsia médico-legal obedece comumente, a um roteiro preestabelecido até em regulamentos policiais.

No Estado do Rio de Janeiro, o regulamento de polícia, de 1934, prescrevia regras minuciosas.

Começa esta perícia pelo exame externo, que pode, às vezes, ser sumário.

O exame interno então, quando a causa da morte seja logo apurada, limitar-se-á à cavidade, que esclareça a indagação.

O exame interno exige, ordinariamente, a abertura, pelo menos, das três grandes cavidades: crânio, tórax abdômen. Terminada a autópsia, procede-se à reconstituição do cadáver.

As autópsias devem ser, sempre que possível realizada à luz natural.

Nas mortes súbitas é indispensável uma necropsia completa. Visa descobrir qualquer traumatismo disfarçado, inclusive a entrada simulada de projéteis ou reveladas embolias do coração ou pulmões.

Recolhem-se sangue e urina para exames, como também às vezes as vísceras.

A necropsia pode logo ser concludente, isto é, dar imediatamente a explicação da morte.

Diante de uma hemorragia abundante verificar-se que decorreu de rotura por aneurisma.

Males do coração e outros podem também ser imediatamente revelados.

Casos, porém há de autópsias que resultam brancas. Então se indagará se ocorreu alguma intoxicação, que o exame das vísceras responderá; pode ainda haver ocorrido a morte por inibição e aí as dificuldades aumentam.

Sabe-se que especialmente em casos de afogamento pessoas existem, que por predisposição orgânica ou outras circunstâncias ocasionais, como a exaustão, a embriaguez, o medo, podem ser vítimas de inibição.

Jean Planques afirma que nos casos de morte por imersão na água, em um por dez não ocorre asfixia, mas síncope.

O homem afunda a prumo inerte. Não engole água.

A morte decorre da suspensão, por inibição, de funções vitais: o coração ou a respiração param, a tensão arterial suspende-se.

Isto se dá, embora raramente, pelo choque provocado pela imersão em água fria, quando o organismo esteja pouco propenso a defender-se, seja por alguma

intoxicação, mais a alcoólica, fadiga pronunciada, ou durante a digestão, ou em se tratando de pessoas idosas.

As lesões mortais são as que atingem seriamente os órgãos vitais ou, mesmo atingindo outras partes do corpo tenham causado uma profunda hemorragia. Aponta-se como órgãos vitais o coração, particularmente os aurículos, o cérebro na região em que há o centro da respiração e da circulação e o bulbo raquidiano, do qual depende a função respiratória.

Ainda adverte Jean Planques que mesmo quando nenhum órgão vital é atingido e quando todo o sangue não se derrama a morte é possível no caso de ferimentos múltiplos e profundos, pelo fenômeno do choque.

O choque é palavra simples a que não corresponde a uma explicação médica simples. Nos mortos por choque a autópsia revela um sangue espesso, cujo plasma se derramou nos tecidos em virtude do relaxamento geral dos vasos tornados demasiadamente permeáveis.

Toda vez em que as lesões verificadas não têm maior gravidade incube ao médico-legista pesquisar na autópsia as outras causas, preexistentes, uma lesão cardíaca, uma cirrose alcoólica, ou qualquer outro achado mórbido.

Uma luta corporal não encarniçada, ou uma emoção pode apenas ser a causa desencadeante e longe estar de ser a maior ou verdadeira causa.

LESÕES NO MORTO E NO VIVO

Distinguir as lesões no morto das lesões no vivo é outra importante pesquisa médico-legal

Visa evitar erros quanto à verdadeira causa-mortis, que não raro os criminosos procuram disfarçar.

As lesões no cadáver não encontram as naturais reações orgânicas, salvo logo após a morte violenta em que ainda se percebem algumas.

Não será, por isso, difícil a diferenciação. Damos abaixo uns dados em confrontos:

O morto

- Ausência de coágulos; ransbordamento de um líquido angrento, tênue, de que os tecidos izinhos não se impregnam.

- Ausência de inflamação de gangrena

- Ausência de inflamação, bem como pouco afastamento das bordas da eridas.

O vivo

- Coágulos bem nítidos e ransbordamento do sangue dos erimentos, principalmente nas partes internas dos ferimentos mais profundos.

- Freqüentes supurações, sabido que o pus é a reação dos glóbulos brancos do

angue contra os micróbios, que assaltam lesão; por vezes gangrena.

- Inflamação e afastamento pronunciado as bordas das feridas incisas e tanto mais afastadas quanto mais acentuada for a mobilidade da parte alcançada e mais bliquamente em relação às fibras musculares for o ferimento.

ÉPOCA DA MORTE

É, enfim, outra questão do maior interesse. Afirma Lacassagne que estando bem caracterizados os sinais da morte, mais fácil será fixar a sua época.

Classifica aqueles em sinais de morte recente e sinais de morte antiga, conforme sejam antes ou depois do início da putrefação. Esta começa no verão dois dias depois da morte e no inverno oito dias.

No entanto reconhece ele que tudo depende das circunstâncias, sendo das mais importantes o clima.

Entre nós, no Rio de Janeiro, a putrefação já se manifesta no fim de 24 horas e nos dias mais quentes até mesmo a partir da 15^a hora.

Os dados oferecidos pelos mestres europeus exigem adaptação ao nosso ambiente.

Pode servir de orientação prática, embora apenas aproximadamente, as seguintes informações para a apuração da época da morte:

1º- Não havendo sequer início de rigidez cadavérica, a morte ocorreu há menos de uma hora; se a rigidez já se vai generalizando, o óbito ocorreu há duas horas para três horas e cinco a oito horas se já se generalizou. A rigidez perdura ainda uns dois a três dias após o início da putrefação.

2º- Se ainda não apareceu a mancha verde abdominal, que começa na fossa ilíaca direita, a morte não terá ocorrido há mais de quinze horas até dezoito nos dias mais quentes e vinte e quatro horas nos outros dias.

3º- Se o corpo já se resfriou, para igualar-se ao do meio ambiente, mais de vinte horas devem ter transcorrido desde a morte.

4º- Para mortes mais antigas a precisão da pesquisa vai diminuindo. Mas outras indagações são experimentadas, como os estudos dos fenômenos gastrintestinais, o exame dos cristais de sangue putrefeito, o crescimento dos pêlos da barba, sabido que os pêlos crescem 21 milésimos de milímetros por hora, o estudo da flora e da fauna microbiana.

Quanto à flora cadavérica hoje já se chegou a conclusões científicas de sua insegurança.

Mais prestígio alcançou o estudo da fauna, baseado em que os animais, notadamente insetos, atacam o cadáver numa espécie de turma de trabalhadores da morte, havendo como que uma sucessão delas. Assim sendo, verificado a espécie dos insetos encontrados, conclui-se qual a fase de putrefação em que já está o cadáver. Esclareça-se bem que a fauna objeto das mais importantes investigações são as do cadáver ao ar livre. Difere do cadáver enterrado ou

mergulhado n água.

Enfim, também nesta questão merecem referência as hipóstases ou livores. Pelo fato de cessar a circulação com a morte, o sangue obedecendo à lei da gravidade, procura as zonas de declive e afinal acumula-se, formando manchas externas escuras.

Nos lugares de clima quente, os primeiros sinais dão-se logo minutos depois da morte, por um pontuado; bem visíveis serão as manchas a partir de uma hora da morte até duas ou três.

Dentro de oito a doze horas tornam-se praticamente fixas. Isto é, mudada a posição do corpo só muito lentamente se dissipam e deslocam.

Estando o corpo em posição de decúbito dorsal aparecem os livores desde a nuca até a face posterior das pernas e coxas, maiores as das costas e nádegas.

Nas pessoas de cor são menos visíveis, mas reveladas facilmente por um pequeno corte, que se faça na pele, de onde logo se escoará o sangue.

Estas manchas são da maior importância em polícia técnica, para revelar haver sido o cadáver deslocado da posição em que permaneceu por tempo apreciável, a partir da morte.

ESPÉCIE DE MORTE VIOLENTA ENFORCAMENTO ESTRANGULAÇÃO SUFOCAÇÃO

ESQUARTEJAMENTO ENVENENAMENTO

Completando o nosso estudo sobre o cadáver, passaremos a focalizar as lesões características de algumas das mais frequentes formas de morte violenta. Começaremos pelo enforcamento.

Enforcamento é a suspensão total ou parcial do corpo pelo pescoço por meio de um laço preso a um ponto fixo, envolvendo o pescoço e apertando-o a ponto de causar a morte por súbita asfixia, favorecida ainda por perturbações da circulação e da enervação.

O peso do corpo é o responsável por todas as consequências mortais, enquanto na estrangulação o aperto do pescoço se dá por outra força, as mãos assassinas ou a sua ação puxando as pontas do laço em torno do pescoço da vítima.

A primeira forma chama-se também esganção. Exige acentuada superioridade de força do criminoso sobre a vítima. Esta apresenta normalmente unhas no pescoço enquanto o esganador equimoses nos membros inferiores, causadas por pontapés da vítima no seu esforço de defender-se.

O enforcamento é forma corriqueira de suicídio, mas pode ser também um disfarce de homicídio; ser o corpo pendurado depois, como astuciosa manobra de despistamento.

Mas os peritos terão em vista que as lesões causadas pela corda devem apresentar as características reações dos ferimentos nos vivos, a que já estudamos acima.

Assim também, nos verdadeiros enforcamentos a corda toma posição sempre diante do osso hióide, que fica entre a laringe e a base da língua.
Nos falsos enforcamentos nem sempre isto se verifica.

Assim também é sempre de suspeitar-se a ausência das mordeduras da língua e equimoses, em geral nos membros inferiores, decorrentes das convulsões dos enforcados.

Enfim, se o corpo esteve pendurado por tempo apreciável, em se tratando de verdadeiro enforcado, s encontrarão os livores nas suas posições características, mais acentuados nos membros inferiores.

Enforcamento.

Mas os peritos também sabem que às vezes quem deseja morrer tenta meios de suicídio não eficazes de pronto e afinal buscam o enforcamento. Também em outras ocasiões atam as próprias mão antes de se enforcarem.

Pessoas sem conhecimentos técnicos consideram estranho que a morte possa ocorrer quando o corpo do enforcado não fique inteiramente suspenso.
Não sabem que, com o choque do peso do corpo, há uma perda imediata da consciência e o paciente, embora continue debatendo-se, é incapaz de firmar-se no solo para aliviar-se do laço, seguindo-se a asfixia mortal.



ESTRANGULAÇÃO

Na estrangulação o sulco provocado pelo laço é perpendicular ao eixo do pescoço, e em toda a sua volta, a semelhança de um colarinho, enquanto no enforcamento, tem direção oblíqua ao eixo do pescoço e a forma de ferradura, interrompendo-se na parte posterior dele.

O aspecto dos pulmões do estrangulado também difere do enforcado, porque

naquele se encontram os vestígios acentuados dos esforços violentos e oprimidos da vítima na aflição de expirar e inspirar. Isto porque a fase inicial do estrangulamento é de resistência e sufocação incompleta; seguem-se depois as convulsões com a perda da consciência e, afinal, a asfixia total.

Ainda ao contrário do enforcamento, dificilmente é o estrangulamento procurado pelos suicidas; cita-se porém o caso do general francês Pichegru em 1904, na prisão.

É freqüentemente praticada pelos assassinos, como meio seguro de matar, evitando o derramamento de sangue e os gritos da vítima. Salvo o caso em que esta seja apanhada de surpresa ou em situação de não poder defender-se, geralmente os estrangulados são crianças, mulheres franzinas, velhos ou doentes.

Em Paris, ocorreu um estrangulamento de um comissário de polícia, Pierre Perol. Foi estrangulado pela esposa, de muito menor compleição física, que utilizou para isso o cinto do robe de chambre da vítima. É que o surpreendeu quase inconsciente, pela ingestão de elevada dose de barbitúrico.

SUFOCAÇÃO

A sufocação é a asfixia pelo impedimento da entrada de ar até os pulmões da vítima por algum obstáculo mecânico, excluídos o enforcamento, o estrangulamento ou o afogamento.

A ação pode ocorrer seja tampando a boca e nariz da vítima, mais comum crianças de tenra idade, seja enfiando-se objetos pelas vias respiratórias da vítima, ou sendo esta soterrada ou metida em qualquer meio de substância, que invade as vias respiratórias, como cinza ou esterco.

Enfim, também a sufocação pode dar-se pela compressão do peito e ventre, impedindo a ação dos músculos respiratórios.

Essa última forma vitima em geral as crianças; quanto a adultos coexiste não raro com o estrangulamento. Os vestígios da ação criminosa são fáceis de encontrar.

ESQUARTEJAMENTO

O esquartejamento é a ação de cortar o corpo do assassinado em pedaços, agindo-se por cólera, perversidade ou sadismo, ou para livrar-se do cadáver, a fim de esconder o crime.

Tem-se notado que os esquartejamentos são muitas vezes obra de indivíduos cuja atividade se liga ao uso de facas ou bisturis.

Suspeita-se assim que o terrível Jack, o estripador de Londres, que matou 11 mulheres, no período de dezembro de 1887 a setembro de 1889, tenha sido um hábil cirurgião. Mas o mistério permanece até hoje. prática adquirida na repetição dos crimes que o tornou hábil no esquartejamento

É curioso ressaltar ainda que na opinião do notável médico-legista, Jack não devia

ser nenhum doente mental irresponsável, porque, senão, teria acabo por revelar-se.

Acha que o louco é mais honesto que o criminoso responsável e acaba confessando. Muitas versões foram dadas aos crimes de Jack e sua personalidade foi mais de uma vez explorada como assunto de cinema.

O terrível despedaçador alemão Haarmann, chamado o açougueiro de Hanover, foi executado em 1925, após acusação do assassinio de 27 adolescentes e crianças.

Além do açougueiro, exerceu as profissões de vendedor de roupas e detetive particular. Era homossexual e também canibal, isto é, comia a carne das próprias vítimas.

De nenhuma atividade ligada a uso de facas ou bisturis foi o terrível Vacher, decapitado em 1898, na França, culpado de 21 mortes e tentativas, contra mulheres jovens, idosas e crianças, muitas das quais chegou a degolar e estripar em seguida, depois de manter com elas relações sexuais já estando mortas – necrofilia.

Também de outras profissões foram Troppmann, que matou uma família inteira de oito membros em Landru, o terrível Barba Azul, que matou inúmeras mulheres, levando-as a uma casa de campo, onde as eliminava e incinerava num forno de cozinha as vítimas aos pedaços.

Estes dois últimos esquartejadores tiveram propósitos patrimoniais, como Pierre Voirbo, que em Paris matou e esquartejou Désiré Bodasse, expressivo caso descrito pelo comissário G. Macé no "Meu primeiro crime".

Vale a pena ressaltar a argúcia daquele policial, agindo pelo ano de 1869, quando a técnica policial mal engatinhava.

O criminoso levantou suspeita de início, quanto à sua profissão de alfaiate, pela forma de fazer o embrulho de alguns despojos da vítima.

No Brasil têm ocorridos alguns casos rumorosos de esquartejamentos, a partir do famoso crime de Pontes Visguezos. Um velho desembargador maranhense, que em 1873 se apaixonou por uma jovem meretriz, acabando por apunhalá-la e despedaçá-la, enterrando os despojos dentro de uma mala e no jardim de sua casa.

Evaristo de Moraes, que foi um dos maiores criminalistas brasileiros, afirma que o criminoso era um doente mental, portador de demência senil.

Mais recentemente tivemos outros casos de esquartejamentos – o famoso caso da mala, cujo criminoso Antonio Bento, que matou a esposa e depois fê-la em pedaços com o auxílio da amante, já está em liberdade, beneficiado pelo livramento condicional e cumpre pena de 17 anos a criminosa Maria da Penha, servente de hospital, que há pouco mais de dois anos matou o marido e depois despedaçou-o para livra-se melhor do cadáver.

Enfim, o caso mais recente ainda permanece misterioso, o esquartejamento do

motorista Joel Sales Ferreira, que estaria levando vida duvidosa, ligada a contrabandistas e marginais, além de dar-se a conquistas de mulher do próximo.

ENVENENAMENTO

O envenenamento é o meio homicida mais característico das mulheres e dos covardes, indivíduos menos inclinados à violência, mas em geral dotados de alguma inteligência e sagacidade e maior dose ainda de hipocrisia.

Estudo recente do professor René Fabre atribui 70% dos envenenamentos às mulheres. Além de crime revoltante é dos mais perigosos pelo disfarce de que se reveste, surpreendendo a vítima e dificultado a sua descoberta.

O disfarce ainda acompanha o próprio motivo do crime. Se evidente, às vezes, é o interesse econômico, a ambição política ou a vingança manifesta, em outros casos apresenta-se na forma a que se pode chamar crime sem causa. Ai, então, maiores são as dificuldades da Justiça, titubeante em concluir pela culpa dos acusados.

Também porque esses criminosos dificilmente confessam. Foi assim que ficou impune o envenenador Pastre, que fez mais de uma dezena de vítimas na França. Caminha talvez para isso o processo de Marie Besnard a que adiante focalizaremos melhor.

Bem advertem o clássico Locard e o moderníssimo R. Villeneuve que as envenenadoras agem não raro por mórbida volúpia, prazer sádico contra a vítima desprevenida, a quem às vezes procuram restabelecer, depois de atacá-las, para nova investida criminosa, como um gato se diverte com um camundongo.

Pode-se admitir que muitos destes tipos fujam à anormalidade mental, mas não são irresponsáveis na forma na lei penal. Têm consciência do que fazem e atuam com manifesta premeditação, cautela e inteligência, bem demonstrativas da necessidade social de puni-los e deles se defender.

A freqüência dos envenenamentos, em conluio com a feitiçaria, foi muito maior no passado, o que todavia, Locard contesta.

É certo que numerosos homicídios nunca foram em outro tempo descobertos, mas alguns já hoje foram denunciados.

Assim é que em 1957 o médico alemão Dr. Kerner, após minuciosos estudos, concluiu que o famoso compositor Mozart foi envenenado em 1791 por outro compositor e diretor teatral chamado Salieri.

Em 1958, ao ser aberta a tumba do rei sueco Erik, falecido em 1577, encontraram marcas de arsênico nos ossos, o que leva a crer tivesse sido envenenado, confirmando uma lenda de sua morte violenta.

Apesar das dificuldades, ainda atuais, a partir do início do século passado muito progrediu a química e a toxicologia, nas pesquisas de interesse criminal.

Destacou-se neste campo o famoso Orfila, notável toxicólogo francês. Não se suponha que não tenha havido maiores dúvidas ou hesitações técnicas a partir de 1823, quando surgiu a clássica obra de Orfila.

Ainda agora abala a opinião pública européia a reabertura, pela terceira vez, do processo movido contra a enigmática Marie Besnard. É acusada de haver envenenado nada menos de treze pessoas, em épocas diferentes, a partir de 1947. Todas entre 30 e 72 anos de idade, dentre as quais estão incluídas o pai, avó, marido, tia e até a própria mãe da acusada.

Principalmente este último crime é que agora está em foco. ansiedade o julgamento final, que tudo indica, não será breve.

Aguarda-se com a primeira acusação deu-se há quase quinze anos e determinou a prisão de Marie Besnard em 1949, mantida no cárcere por cinco anos, mas depois beneficiada pela liberdade provisória.

Em vários dos cadáveres exumados anos após a morte, encontraram-se vestígios de arsênico,

Dúvidas no entanto surgiram em seu favor, porque na região do cemitério é o arsênico utilizado como inseticida, para fins agrícolas.

Numa das vítimas o arsênico foi também encontrado na cabeça entre os cabelos, o que ao é provável tenha sido por ação criminosa.

Houve ainda uma gafe técnica desapontadora no caso Marie Besnard. Havendo o perito

Beround afirmado que identificara a presença de traços de arsênico, pelos característicos anéis, que só também se formam com o antimônio, acrescentando que os deste seria capaz de distinguir até a olho nu, o advogado Gautrat pregou-lhe uma peça espetacular. Em plena audiência entregou-lhe seis tubos, dizendo que três continham arsênico e três antimônio e então os separasse.

O técnico depois de atento exame a olho apresentou dois apenas como contendo arsênico.

Desmentiu-o logo o defensor da acusada, revelando que não havia realmente arsênico em nenhum dos tubos.

O mais grave da história é que o perito Beroud goza do maior prestígio, como químico, médico-legista conceituado autor de conhecido manual de criminologia e polícia.

Mas fora a vítima de sua afoiteza com exibições técnicas, não recomendáveis a qualquer perito consciencioso, tudo isso redundando em favor da defesa.

Mais rápido e severo foi o pronunciamento ainda da Justiça francesa, condenando à guilhotina a envenenadora Berthe Borguet, que matara em janeiro de 1958 um sexagenário, doente e pobre, que lhe vendera o terreno onde morava num casebre, com a condição de aí ser mantido, enquanto vivesse.

O marido da acusada, horrorizado com o crime, suicidou-se quando a viu presa.

Os venenos podem ser de origem mineral, vegetal ou animal e apresentam-se sob forma sólida, líquida ou gasosa.

Às vezes são alimentos ou medicamentos e tornam-se veneno pela quantidade ingerida.

Foi talvez Homero o primeiro a dizê-lo e em forma poética. O álcool é um exemplo. Pode a ação do veneno ser aguda, pela absorção de elevada dose; crônica se a ingestão se dá gradualmente e os seus malefícios são progressivos, ou podem operar simultaneamente, em doses crescentes, ou a última muito maior que as anteriores.

Ainda os venenos, ou operam imediatamente, destruindo os tecidos com os quais entre em contato, ou a ação será retardada, após a absorção pelo sangue, como o óxido de carbono e a morfina.

Podem agir também simultaneamente como o arsênico e pelas maneiras mais estranhas.

Conta-se que Calpurnius liquidava as esposas, dedilhando-lhes os clitóris e por aí inoculando-lhes veneno.

Venenos há que são mais difíceis de verificação pelos peritos; outras pela própria ação se destroem. Essa dificuldade ocorre com os venenos alcalóides. Mas os peritos experimentados têm meios de surpreender algum excesso da dose suficiente.

Os autores apontam várias conclusões periciais bem convincentes e animadoras, mesmo em casos de alcalóides.

Após a morte, a necropsia desempenhará papel relevante, respondendo se a causa foi mesmo o envenenamento ou se houve apenas morte natural.

Todos os resíduos expelidos pela vítima, como vômitos e baba devem ser examinados e, no caso de não ter havido morte, ainda responderão os peritos se a quantidade de veneno ministrada era suficiente para matar.

Para o esclarecimento de policiais e pessoas interessadas, Soderman e O'Connell, dois notáveis técnicos, o primeiro sueco e o segundo americano, indicam os seguintes sintomas de envenenamento (nunca será demais denunciar-se à polícia qualquer caso suspeito, para garantir a eficácia da investigação e o castigo dos diabólicos criminosos):

Vômitos – Podem ser causados pelos venenos comuns, tais como arsênico, antimônio, digitalina e fósforo, em vômitos escuros; são azuis-esverdeados os de cobre. Os corrosivos podem tornar os vômitos sanguinolentos.

Convulsões – Podem ser causa da nicotina, estriçnina e óxido de carbono.

Paralisia – É, às vezes, a conseqüência do arsênico, alcoolismo, chumbo e alimentos deteriorados (botulismo).

Delírio – Também por arsênico, atropina, os barbitúricos, cânhamo (maconha), cocaína, morfina, escopolamina e doses excessivas de álcool.

Dilatação e contração das pupilas – Álcool, atropina, barbitúricos, cânhamo (maconha), cocaína e escopolamina, quanto à dilatação. Ao contrário a contração pode correr por conta da morfina, ópio e outras drogas.

Ópio.

Odor do hálito – Os cianidos causam o cheiro de amêndoas, enquanto que o odor de alho é característico do envenenamento pelo fósforo, como também podem decorrer do álcool, clorofórmio ou nicotina.

Salivação – Abundante do envenenamento crônico pelo mercúrio.

Sonolência e coma – podem resultar do envenenamento pelos barbitúricos, clorofórmio, morfina, ópio etc.

Envenenamentos acidentais são todos os dias cada vez mais freqüentes. Ora constituem acidentes de trabalho ou doenças profissionais.

Todos sabem que há indústrias altamente insalubres, inclusive as de manipulação de substâncias envenenadoras.

Cumpra aí verificar se as condições mínimas de higiene do trabalho foram observadas. Se não, basta isso para poder-se cogitar da punição do responsável pelo crime de expor a vida ou saúde de outrem a perigo grave e iminente.

Não é necessário que ninguém tenha sofrido qualquer dano, basta o perigo. Já se alguém for lesado ou morrer, na melhor das hipóteses, existirá crime culposo e até mesmo o grave homicídio doloso.

O DETETIVE DIANTE DE UM CRIME DE LESÕES CORPORAIS CLASSIFICAÇÃO DAS LESÕES CORPORAIS HOMICÍDIO PRETERINTENCIONAL CONTUSÕES, FERIDAS CONTUSAS, INCISAS, PENETRANTES, LESÕES POR ARMAS DE FOGO MORDEDURAS, UNHADAS E LESÕES DE ATROPELAMENTO AUTO-LESÕES A IDADE DAS EQUIMOSES

A LOCALIZAÇÃO DAS LESÕES

Cianose – (coloração azulada ou escura da pele, ou lividez) – Pelos cianidos, morfina e Considera-se lesão corporal, que outros preferiam se chamasse lesão pessoal, como faz o Código Penal italiano, qualquer ofensa à integridade corporal ou à saúde de outrem, mas praticada sem intenção de matar, nem assumindo o risco de fazê-lo.

A nossa lei vigente nenhuma fez à dor, porque esta não pode ser devidamente

verificada pela perícia e as lesões corporais devem ser comprovadas pelo exame do corpo de delito, como qualquer outro crime, que deixe vestígios.

Fique também fora de dúvidas que o distúrbio da saúde pode ser físico ou mental e provocado por ação ou omissão e destas resultar direta ou indiretamente. Exemplos, um soco que produza um ferimento, ou alcançando a cabeça, sem ferir, causem um mero distúrbio mental; a tortura moral de alguém a ponto de causar-lhe uma enfermidade; deixar uma criança em lugar insalubre, provocando assim o seu adoecimento; atirar um cão contra outrem ou, tendo a responsabilidade de sua guarda, deixá-lo na rua, do que resulte ser alguém mordido.

A motivação das lesões corporais é semelhante à do homicídio. Difere, todavia de algumas espécies, por exemplo, do crime praticado visando a cobertura de outros crimes, pela eliminação de testemunhas ou comparsas.

Aí, quando a morte não chega a ocorrer a ação criminosa configura em regra a tentativa de homicídio; isto é, a morte não se deu por circunstâncias independentes da vontade do agente, mas estava na intenção deste.

Por outro lado outros atos de agressividade, que podem às vezes causar resultados mortais, mas com muito maior freqüências simples lesões, são os motivados pelo temperamento excitável de que são possuídos determinados indivíduos.

São pessoas que se encontram num estado crônico de excitação e tensão. Por isso “explodem” ao mínimo pretexto e atacam os que estão ao alcance deles.

São os tristemente conhecidos maus vizinhos a que se refere o criminólogo Ernest Seeling, com os quais mesmo as pessoas mais virtuosas não conseguem viver em paz.

Muitos desses “torpedos humanos” são dados à ingestão de bebidas alcoólicas, freqüentadores de botequins, mesmo de luxo, ou os “inferninhos” atuais das grandes cidades. ou, ao invés de aceleração do parto, se dê aborto, ou mais além da debilidade, acarrete perda ou inutilização de membro, sentido ou função.

Teremos aí o que a lei não chama, mas o faz a doutrina – as lesões corporais gravíssimas.

Evidentemente todas as circunstâncias acima citadas para serem levadas em conta pelo julgador terão que ser comprovadas pericialmente, pelos vestígios deixados.

Exige-se, às vezes, até mais de um exame. Oportuno será também esclarecermos alguns conceitos da configuração legal. A incapacidade para as ocupações habituais não diz respeito apenas ao trabalho. Do contrário estaria a lei indiferente às crianças ou outras pessoas que já não mais trabalhassem.

Também outras atividades sem caráter econômico, tal como andar, falar, etc., são levadas em consideração.

O perigo de vida impõe um risco concreto e presente de morte; pode ser embora por pouco tempo.

Desde que tenha havido um momento de perigo, a figura jurídica se consolida, como diz o professor paulista Veiga de Carvalho. E exemplifica - uma lesão de vaso calibroso, produzindo abundante hemorragia, sendo prontamente atendida de forma a salvar a vítima, permite, no entretanto, a configuração legal do perigo de vida. É lógico que esse perigo não deve ter sido provocado intencionalmente pelo criminoso, porque teríamos então o crime de tentativa de homicídio.

A debilidade permanente é o enfraquecimento, enquanto a perda ou função, o que pode dar-

se por mutilação ou amputação, ou o simples comprometimento da capacidade funcional; por exemplo, um braço que fique paralítico.

Quanto à aceleração do parto e o aborto, dá-se o primeiro quando a lesão corporal sofrida pela gestante cause o nascimento com vida, antecipado, mais sem maiores conseqüências contra o recém-nascido.

No caso de haver morte, mesmo depois do nascimento, mas em conseqüência da lesão, a figura é da agravação pelo aborto, parecendo-nos indiferente a questão da maturidade do feto.

Não se confunda essa forma agravada de lesão corporal com o crime de aborto, isto é, quando este é o objetivo do agente, que pode ser a própria gestante, que o queira ou consinta.

Enfermidade incurável, como a debilidade permanente, não significa perpétua mas apenas duradoura. Convém lembrar que a enfermidade, no caso, é a falta de uma ou mais funções, como conseqüência, embora não imediata, de alguma lesão.

Assim por exemplo a paralisia resultante de uma lesão já curada, provocada por a Deformidade permanente é o dano estético, duradouro e grave, provocado na vítima pela lesão depois de curada, perceptível estando a pessoa em repouso ou andando.

A cicatriz na face, o andar claudicante, um desvio de coluna vertebral provocador de gibosidade.

Às vezes uma pequena lesão é suficiente; um dano na orelha ou nariz, etc.

Enfim completando nosso ligeiro estudo sobre as lesões corporais lembramos as chamadas lesões corporais leves ou simples, punidas com prisão de três meses a um ano. Ocorrem quando a lesão não acarreta nenhuma das conseqüências supra-referidas.

Acima vimos apenas as chamadas lesões corporais intencionais ou dolosas, usando

linguagens mais técnica. Entretanto, há ainda as chamadas lesões corporais culposas, previstas no § 6º do art. 129 do Código Penal, ameaçadas com prisão de dois meses a um ano. São as lesões causadas não intencionalmente, por imprudência, negligência ou imperícia.

São freqüentes nos chamados “delitos do automóvel”, focalizados noutra ponto deste trabalho, para onde remetemos o leitor.

No exame de todas as lesões acima estudadas será evidentemente da maior importância para as investigações a classificação delas pela espécie de instrumento, que as causou.

Para os tipos de instrumentos pode o leitor volver ao estudo anterior sobre o local do crime.

A contusão é causada pela ação dos instrumentos contundentes. Quando pela violência do choque os vasos sanguíneos se rompem, com derramamento de sangue sob a pele, tem-se a equimose, e quando incha, o que é freqüente na cabeça, toma o nome vulgar de “galo”. Dando-se a rotura dos tecidos, então se chama ferida contusa.

Escoriação é a ferida contusa em que ocorre a esfoladura dos tecidos superficiais. Quando a ação contundente se exerce contra o couro cabeludo, ou na região do joelho sobre o osso rótula, o tecido mole estoura formando-se um talho, pela resistência do osso plano logo abaixo.

Isto dá a falsa impressão de ferimento por instrumento cortante. É preciso, portanto, muito cuidado por parte do investigador, para não enganar-se.

Outra espécie de feridas contusas poderia indicar:

Feridas incisivas são as causadas pelos instrumentos cortantes, facas, navalhas, sabres, pedaços de vidro etc., que dividem os tecidos de forma retilínea, provocando ferimentos longos e de bordos nítidos.

As vezes o gume da arma não é perfeitamente retilíneo – os malandros costumam de propósito dentear o fio da navalha; então os ferimentos tornam-se irregulares e mais repelentes ainda as cicatrizes.

Feridas penetrantes são as lesões causadas pelos instrumentos pontiagudos e que não raro também são cortantes pelos gumes laterais – punhais, espadas, floretes, estoques, furadores de gelo, simples pedaços de arame grosso, pontas de compasso etc.

São feridas de aparência exterior pouco impressionante, dando a impressão ao leigo de lesões superficiais; mas na realidade oferecem acentuado perigo, principalmente as chamadas feridas cavitárias, isto é, as que atingem as cavidades internas do corpo humano.

Provocam os mais graves distúrbios orgânicos de fatais conseqüências, como os ferimentos por arma de fogo, ao mesmo tempo contundentes e penetrantes.

Sobre estes remetemos o leitor à questão da prova pericial onde nos referimos à balística.

Nas lesões por arma de fogo deve-se ter em vista:

- a) O orifício de entrada do projétil;
- b) O canal de penetração;
- c) O orifício de saída do projétil.

No exame do orifício de entrada bem se percebe o aspecto contundente da ferida, sendo de lembrar outras características, mormente dos tiros a pequena distância, o que mereceu nossas atenções noutra ponto.

Os orifícios de entrada eram maiores com as armas antigas.

O canal de penetração da bala pode não ter saída, isto é, ser de fundo cego. Outras vezes atravessa o corpo, principalmente com as armas modernas, que são capazes de fazer um mesmo projétil atravessar mais de um corpo humano. Ao contrário, as armas menos potentes expõem balas que às resistências encontradas no corpo da vítima vão mudando de direção, não raro de modo surpreendente para o leigo.

Afrânio Peixoto anota casos de balas que atingiram o peito, encontrando o externo, seguindo depois ao longo de alguma costela, indo alojar-se ao lado da coluna vertebral; outras que recebidas na testa rodaram a abóbada craniana e foram parar na nuca; outras que, detidas pelas cartilagens da faringe, fizeram sobre a pele a volta do pescoço.

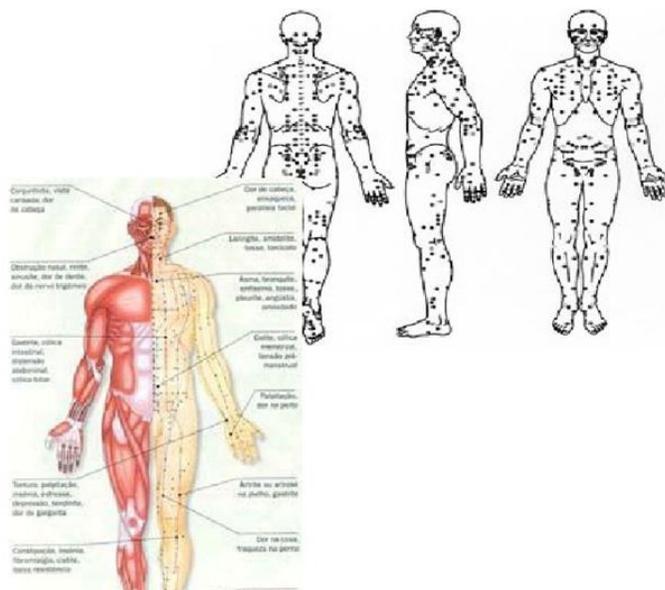
Enfim, os orifícios de saída diferem dos de entrada e não só pelas características dos tiros a pequena distância, caso em que também o orifício de entrada é em geral maior que o de saída.

Já nos tiros de maior distância dá-se o contrário. Outra diferença é que na entrada os bordos dos tecidos ficam revirados para dentro, enquanto nos orifícios de saída ocorre o oposto.

Sem a pretensão de haver esgotado o estudo das espécies de ferimentos, não encerraremos sem lembrar a importância de certas lesões de relevante interesse técnico- policial – lesões resultantes de socos, com sinal de algum anel às vezes procurada mente volumoso, as marcas semilunares de unhas, as dentadas capazes de dar boas indicações e outras lesões que “falam” ao perito atilado nos “delitos do automóvel”. O autorizado C.

Simon indica-as:

- a) lesões de pancada pelos para-choques, faróis, radiadores, a diversas alturas do solo;
- b) lesões provenientes da queda do corpo da vítima depois de projetado ao espaço;
- c) lesões muito características no corpo por cima do qual passaram muitos veículos, causando às vezes esmagamentos;
- d) lesões de arrastamento, com o desgaste dos tecidos até dos ossos nas partes salientes;
- e) lesões de queimaduras ao contato de tubos de descarga dos automóveis.



Outras questões importantes é a de reconhecer as auto-lesões, como meio de simular agressões. Geralmente localizam-se na parte esquerda do corpo, porque as pessoas canhotas são raras. Comumente atingem regiões do corpo tidas como menos perigosas.

Enfim, ainda nesta apuração vale ressaltar a importância do problema da idade das equimoses.

A idade das equimoses pode ser obtida com a possibilidade de erros de dois a três dias. É conseguida pelo exame da coloração da equimose.

No 1º dia é vermelha tendendo para lívida; do 2º ao 3º escura; do 3º ao 6º azul; do 7º ao 12º esverdeada e, afinal, do 13º ao 20º amarelada. De doze dias a três semanas os vestígios da equimose desaparecem.

Mas as características apontadas ainda dependem um pouco da idade do paciente e seu estado de saúde, como de tudo acima adverte Lacassagne.

A maior força da pancada também influi. As manchas provocadas pelos beijos com sucção provocam equimoses semelhantes, mas às vezes de evolução mais curta.

A localização das lesões deve ser precisa. Para isso divide-se o corpo humano em regiões a que se atribuíram nomes técnicos: (vide figuras acima).

DELITOS DO AUTOMÓVEL CAUSA DE ACIDENTES

AS DEFORMIDADES MORAIS E O PECADO DOS MAUS MOTORISTAS A DEFINIÇÃO JURÍDICA

DOS DELITOS DO AUTOMÓVEL

O ÁLCOOL, O SONO E A FADIGA AS DESCULPAS DOS MOTORISTAS PERÍCIAS DE LOCAL

A AÇÃO INVESTIGATÓRIA DO DETETIVE

O veículo a motor mata mais que os ladrões e os assassinos, mesmo entre nós, onde não é tão grande o número de automóveis e tanto cresce a criminalidade violenta.

Até em países de elevada civilização as estatísticas são assustadoras, como na República Federal Alemã, onde em 1955 ocorreram 12.255 mortes e 350.000 feridos e no ano seguinte 12.645 mortos e 672.500 feridos.

Só em 1957 caíram as cifras, porque foram adotadas medidas limitadoras de velocidade.

Nos Estados Unidos o total de mortos, nos mesmos anos, anda se aproximando de 40.000, mas convém recordar que neste país o número de veículos é dez vezes maior que naquele.

São os E.U.A um dos países onde maior é a disciplina do tráfego e o respeito à lei.

Não resta dúvida que nunca se poderão eliminar todas as causas de acidentes de tráfego, mas a estatística em vários países tem apontado 80% por culpa da conduta humana.

Onde os abusos são maiores, como no nosso, a percentagem indicada é bem mais elevada.

Há entre nós verdadeiros monstros, que usam o automóvel, como autêntico instrumento de crime, para danificar, ferir ou matar.

Quem anda pelas ruas ou tem que viajar e coletivos os vê em toda a parte e, infelizmente, não pode evitar Sr vítima de algum deles.

Os psicólogos e criminólogos apontam como fatores preponderantes desse perigoso tipo criminoso a angústia, o complexo de inferioridade, a rebeldia à lei, o prazer do risco e o profundo egoísmo.

No volante libertam-se as angústias, adquiridas não só pelos choques, mais fortes, decorrentes das guerras ou outros fenômenos sociais de acentuada gravidade, como os ligados à pobreza e condições de vida inadequadas.

Explica isso também a importância que se dão esses infelizes, tomados pelo complexo de inferioridade, quando passam a ter um veículo pesado nas mãos, principalmente alto cargas e coletivos.

Tomam ares de poderosos barões feudais, entro de seus castelos inexpugnáveis.

A rebeldia à lei, como hábito, corre por conta da ausência de polícia ostensiva ou a presença de guardas de duvidosa moralidade, tudo isso agravado pela insignificância das multas.

Violentos desastres

O abuso é tal que alguns indisciplinados motoristas não se satisfazem apenas em desrespeitar os sinais; constroem também a que o façam os veículos à sua frente, por meio de acintes e buzinas irritantes.

O prazer do risco já é mais característico da chamada juventude transviada, os Playboys, em cuja manada se incluem mentalmente muitos homens maduros. Enfim, as manifestações egoísticas são revelações de um sistema de vida muito atual em que, em todos os setores, os indivíduos só tem sensibilidade para os seus interesses imediatos e não lhes ocorre nunca que os direitos alheios também devem ser respeitados.

A verdade, em resumo, é que o volante revela o caráter em lente de aumento e não se pode contestar o conhecido brocardo americano: - "um homem dirige como vive".

Os apontados defeitos de caráter e educação revelam-se nas atitudes mais perigosas: excesso de velocidade, desrespeito à preferência de passagem, embriaguez no volante, ultrapassagem indevida.

São as causas mais freqüentes de acidentes nas cidades americanas, segundo as estatísticas e não devem diferir no essencial, no que se passa noutros países, inclusive o nosso.

Estudos periciais revelaram que um motorista atento numa estrada rugosa e dirigindo veículo com bons pneus e freios, precisa cerca de uns 24 metros para imobilizar o seu carro, indo em marcha de 60 km horários. Se vai a 90 km, necessita uns 50 metros.

Estando em más condições, ou a estrada, ou o motorista desatento, a situação é muito pior e vidas humanas são postas em jogo, às vezes, por simples décimos de segundo.

Parece que em alguns pontos das cidades os sinais foram somente colocados como enfeite, principalmente nos lugares e horas de menor movimento, onde então ocorrem os mais

Outras causas são freqüentes, como as manobras de retorno sem as cautelas devidas, o cansaço, ou sono do motorista, o mau estado de conservação dos veículos etc.

Os médicos dedicados no assunto têm observado que o poder normal de atenção humana não consegue acompanhar as exigências cada vez maiores do tráfego de veículos e, mormente os olhos não são adaptáveis às velocidades hoje usuais.

Muitos outros indivíduos, por sua constituição particular, bom seria nunca fossem admitidos como motoristas. Devia ser legalmente obrigatório em toda parte o exame psicotécnico para obtenção de carteira de motorista. No entanto há até loucos

dirigindo.

A carteira por tempo determinado traria a vantagem de obrigar exames periódicos.

Têm sido assustadoras as revelações dos resultados de exame de grupos de motoristas, ao acaso. Às vezes, até um quarto deles foi dado como absolutamente incapaz e muito maior o número dos aptos apenas condicionalmente.

Ainda outros estudos têm verificado que uma pequena infração de motoristas responde pela maior parte dos acidentes.

Estatísticas americanas e alemãs chegaram a conclusões semelhantes – em média 4% de condutores de veículos cometem 40% do total de acidentes; 10 vezes mais, portanto, que os outros.

Vê-se logo que a providencial medida seria cassar-lhe a carteira, o que, entre nós, infelizmente, não pode ser definitivamente.

Havendo mortos ou feridos a definição jurídica é de homicídio culposo, cuja pena vai de um a três anos com detenção de dois meses a um ano (arts. 121 § 3º e 129 § 6º do Código Penal).

Em qualquer caso caberá fiança em favor do acusado, isto é, responderá o processo em liberdade. Se houver fuga do acusado para evitar a prisão em flagrante, ou se deixa de prestar imediato socorro à vítima, ou ocorrendo inobservância de regra técnica de profissão, bastando a existência de uma só dessas circunstâncias, a pena será aumentada de um terço.

Enfim, vale lembrar que não se positivando ter o acusado agido com culpa, mas, provada a sua culpa indiferente à sorte da vítima, caberá então puni-lo pelo delito de omissão de socorro (art. 146 do Código Penal).

Pode também um veículo ser usado como instrumento de crime doloso, ou seja, para intencionalmente danificar, ferir ou matar.

Nestes últimos casos são meios, aliás, de grande disfarce, mas não raro desmascarados. Dos mais recentes foi o ocorrido na França, do motorista calabrês Dominique Zamoagniole, que atropelou uma motocicleta, para matar a ex-namorada.

Está sendo acusado de tentativa de homicídio doloso com premeditação.

Por outro lado, também dolosos serão os crimes quando o motorista saiba que está praticando manobra evidentemente perigosa e, mesmo sem que seja seu objetivo, assumo o risco de produzir um dano à vida ou à saúde de alguém.

Teremos então ainda homicídio ou lesões corporais dolosas ou, então, o crime de perigo previsto no art. 132 do Código Penal.

Quando, enfim, não houver procedimento doloso, nem mesmo na forma que acabamos de apontar do simples assumir do risco, chamado dolo eventual, ainda

será de cogitar-se da infração penal de dirigir pondo em perigo a segurança alheia, prevista no art. 34 da Lei de Contravenções Penais.

Advirta-se que não basta a prova de simples infração do trânsito; devem ser indicadas circunstâncias demonstrativas desse perigo, exigido na lei. Prova evidente disto é a embriagues do motorista.

O álcool é o mais perigoso inimigo do automobilista, proclamou o recente Congresso Mundial sobre o alcoolismo reunido em Estocolmo.

O autorizado criminólogo Seelig adverte que todo condutor de automóvel é obrigado a abster-se. Rigorosamente, de bebida alcoólica, mesmo em pouca quantidade, porque até as intoxicações ligeiras são causadoras de perturbações da percepção e manobras. Nas melhor das hipóteses os reflexos tornam-se mais lentos.

Deve ser com urgência chamado o médico-legista para não só o exame clínico do motorista como as provas de laboratório mais usuais de sangue e urina. Há ainda simples aparelhos de soprar, que permitem a revelação alcoólica.

Nos Estados Unidos se aceita como prova de embriagues até os frascos de bebida vazios, encontrados nos carros. Enfim, vale ressaltar que, quanto aos danos materiais, só serão de interesse penal os que forem dolosos.

Se decorrerem de simples imprudência, negligência ou imperícia, culposos, portanto, e sem vítimas pessoais, apenas poderão dar ensejo a ações cíveis de reparação do prejuízo, fora da Justiça Penal.

Seria o ideal que assim não fosse único meio de evitar evidentes abusos, mormente dos veículo maiores. Bastaria que se considerasse o dano culposo como contravenção penal.

A prova dos delitos de automóveis nem sempre é fácil. Não é suficiente a certeza da autoria.

Precisa-se ainda a demonstração da culpa. Esta se fará pela prova pericial, que nem sempre existe. E mais freqüentemente pelo depoimento de testemunhas.

Estas não raro são pouco fiéis e muitas vezes propensas em favor do acusado, quando não mentirosas, as chamadas testemunhas de defesa.

De quando em quando alguma é mandada processar por falso testemunho, sujeitando-se a punição de dois a seis anos de prisão por ter pretendido favorecer algum acusado de infração muito mais levemente castigada. Mas o abuso prossegue.

A defesa dos acusados invoca em geral;

a) imprudência da vítima.

Só aproveitaria ao acusado sendo exclusivamente daquela, porque no direito penal não há compensação de culpas. Se o motorista também agiu com imprudência, sua responsabilidade penal é evidente. Ninguém ignora, por exemplo, que muitos condutores de veículos pensam que o pedestre perdeu o direito à vida, quando tenha a audácia de atravessar alguma rua com o sinal desfavorável. É dever dos motoristas prever até certo ponto a imprudência dos pedestres.

b) A derrapagem.

O asfalto estaria molhado pelas chuvas, principalmente leves, ou o óleo comum das ruas de maior trânsito, ou o tráfego sobre os trilhos. Não deve ser aceita a desculpa, desde o velho Frutuoso, há mais de 40 anos, no seu clássico "Delitos do automóvel", é o de que "a derrapagem não constitui caso fortuito, porque é previsível".

Realmente qualquer motorista sabe que o asfalto molhado pela chuva ou sujo de óleo é escorregadio, como também o trafegar sobre os trilhos; devem portanto, evitá-lo ou diminuir consideravelmente a velocidade, para não sofrerem deslizamentos.

c) O ofuscamento.

É ainda freqüente alegação, pelo farol alto de veículo sentido oposto. Também não imprevisível. Quando diminui a visibilidade a marcha também deve diminuir, tanto mais que todos sabem que se reduz consideravelmente a segurança do tráfego noturno, mormente nas estradas. Técnicos já chegaram a calculá-lo em um quinto da segurança das viagens diurnas.

d) A falta de freios.

Em primeiro lugar não basta a simples evocação da desculpa.

Deve ser comprovada pela defesa, que a alega. Entretanto, mesmo seja verdadeira, a violência do choque pode denunciar, às vezes, a velocidade inadequada do veículo. É mau hábito de motoristas, principalmente os profissionais de coletivos, darem freqüentes freadas, por verdadeiro sadismo, à retaguarda de veículos menores, cuja velocidade desabrida querem impor. Não mantém ainda a distância necessária. É lógico que se os freios falharem devem assim mesmo pelas conseqüências. Velha também já é a advertência do citado Frutuoso de Aragão, de que os freios não são os únicos meios de que dispõe o motorista para diminuir ou anular a velocidade, acrescentava ainda que todos os bons mecânicos ou condutores de veículos sabem, perfeitamente, que não podem contar com os freios para uma parada súbita, imediata, se previamente não tiverem aquela cautela. E ainda que à aproximação de lugares de parada obrigatória, como cancelas, sinais etc., devem ir diminuindo de antemão a velocidade.

e) Sono e fadiga.

A culpa aqui se revela pelo fato de mesmo assim insistir o motorista em manter-se

no volante. Às vezes chega a sofrer alucinações semelhantes às dos doentes mentais, isto é, ver ou ouvir o que não existe.

Michel Roche, bom técnico na prevenção de acidentes rodoviários, cita o caso de um industrial francês, responsável pelo acidente em que matou a esposa e feriu uma filha, falava sempre numa camioneta vermelha, que o teria ultrapassado indevidamente, o que ninguém viu.

O sono pode ainda dar falsas impressões do raio das curvas das estradas e ainda de estas se afinarem e certos pontos, não permitindo as passagens.

Em 1958, na Alemanha, vários motoristas de caminhões pesados aceitaram a prova de percorrer 3.000 km, com observadores ao lado, munidos os veículos de duplo controle.

No fim de 45 horas de volante contínuo encontravam-se num estado intermediário entre a vigília e o sono, adormecendo e acordando aos sobressaltos.

Demonstravam todas as percepções imperfeitas e nenhum conseguiu parar no último instante a que poderiam resistir, dormindo de vez no volante.

É o golpe traiçoeiro do sono. Merecem condenação, portanto os condutores de veículos, que não tenham em vista esta comezinha prudência de parar aos primeiros sinais de sono ou fadiga. Agem levemente na defesa da integridade física própria e alheia.

O local do acidente é de importância fundamental no esclarecimento das causas. Se houver mortos ou feridos ou se ocorrem simples danos materiais contra a Fazenda Pública ou mesmo particulares, se requerida a perícia, onde não seja muito intensa o tráfego, deve o detetive ou qualquer outro policial fazer imediatamente a interdição no local. Ninguém deve alterá-lo, muito menos os interessados, salvo é lógico, para socorrer os feridos.

No local serão encontrados, além das possíveis vítimas, um ou mais veículos, que se chocaram. Estarão na chamada posição de repouso, ou posição resultante. Mas duas outras posições anteriores são mais importantes: a posição de marcha, que precedeu ao desastre a posição do choque. Estas duas posições é que virão definir as responsabilidades e serão obtidas pela reconstituição dos fatos.

Revela a posição do choque de dois ou mais veículos os fragmentos de vidros, da pintura, lama seca da parte inferior dos carros, manchas de óleo, gotas de sangue etc.

Estes são os vestígios do solo. Convém, todavia, observar um pouco para traz no sentido oposto ao do movimento do veículo, porque os fragmentos apontados podem ter sido projetados a alguma distância pela velocidade do carro e levados por algum tempo, sobre o capot ou qualquer outro lugar da carroceria. Mas não basta a fixação do ponto do choque; também importa a maneira do choque, isto é, fixar os pontos dos veículos que se chocaram.

Tome-se aí um princípio por base – a cada moça em um carro deve corresponder um dano ou marca no outro veículo, ou em algum lugar resistente do ambiente, parede, muro, poste, árvore etc., ou mesmo corpo de vítimas pré-existentes.

Mas esteja-se atento com os danos A posição de marcha é a outra grande

investigação pericial e policial.

Já neste caso não há os vestígios de fragmentos precipitados, supra-referidos. A base das indagações são os sinais sobre a pista de rolamentos, indícios também de grande valor na fixação do ponto de choque.

Os sinais no piso da estrada são os sinais provocados pelos pneus deixados no rodar comum, ou pela ação leve dos freios, ou a ação forte dos freios, ou a ação dos freios a ponto de paralisar as rodas, a derrapagem e enfim, as marcaduras de apoio.

A marca de pneus em percurso normal, em pista asfaltada, só ocorre quando esta esteja recoberta de um pouco de lama ou outra qualquer substância de semelhante consistência.

A marca pelo freios agindo levemente, fortemente ou chegando a paralisar a roda na sua rotação, é facilmente visível, indo a ponto de corroer o asfalto.

Os sinais de derrapagem, além do siguezaguear, não são muitos acentuados, pela ação pouco eficaz dos freios. Mas as marcas são mais largas, porque as rodas se arrastam no solo obliquamente.

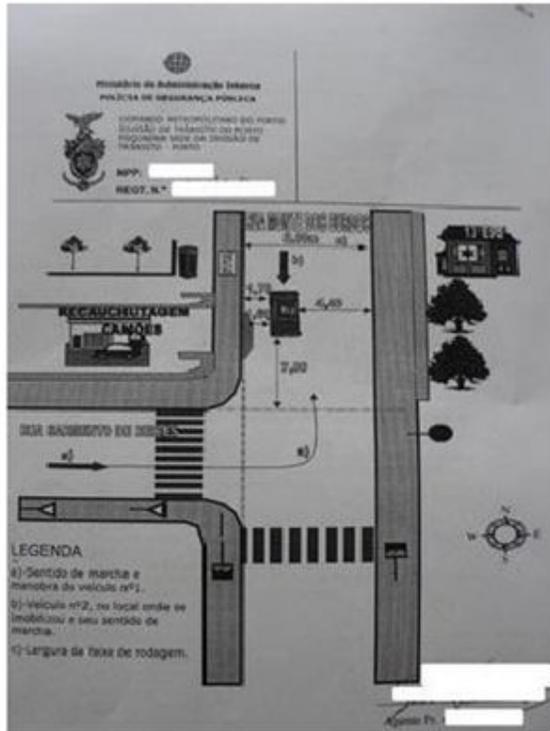
Enfim, as marcas de apoio não são duplas e paralelas como as comuns.

Somente as causam as rodas externas dos veículos nas manobras em curva só nestas manobras, em consequência da velocidade inadequada. Força o peso do carro sobre as duas rodas externas pela força centrífuga.

Outros sinais oferecem interesse na pesquisa do ponto de choque, porque indicam o trajeto dos veículos deste ponto para o final de repouso. São as arranhaduras de corpos metálicos, do carro já danificado e ainda vestígios da projeção de corpos pesados inclusive do corpo humano.

Os testes podem indicar na falta de outros esclarecimentos, a direção de marcha de algum motociclista vitimado.

Também as testemunhas podem ajudar nas indagações de choque e de marcha.



Emparelhamento de faixas publicitárias, de uma vez só, não é permitido

Acidentes envolvem sete veículos e provocam congestionamento

Três acidentes envolvendo sete veículos e provocando um congestionamento de cerca de 15 minutos, ocorreram na manhã desta quarta-feira (15) na Rua 15 de Novembro, em São Paulo. Segundo a Polícia de Segurança Pública, os acidentes ocorreram em sequência, envolvendo um veículo de passeio, um ônibus e um caminhão. Os acidentes ocorreram em uma via de mão única, com uma faixa de rodagem para veículos de passeio e uma faixa para ônibus e caminhões. Os acidentes ocorreram em uma via de mão única, com uma faixa de rodagem para veículos de passeio e uma faixa para ônibus e caminhões.



Os acidentes ocorreram em uma via de mão única, com uma faixa de rodagem para veículos de passeio e uma faixa para ônibus e caminhões. Os acidentes ocorreram em uma via de mão única, com uma faixa de rodagem para veículos de passeio e uma faixa para ônibus e caminhões.

Acidentes deixam 26 feridos



Dois acidentes envolvendo 26 pessoas ficaram feridas ocorreram na manhã desta quarta-feira (15) na Rua 15 de Novembro, em São Paulo. Segundo a Polícia de Segurança Pública, os acidentes ocorreram em sequência, envolvendo um veículo de passeio, um ônibus e um caminhão. Os acidentes ocorreram em uma via de mão única, com uma faixa de rodagem para veículos de passeio e uma faixa para ônibus e caminhões.

Fotografando o cenário do acidente:

Quanto à irrepreensível perpetuação dos acontecimentos pela fotografia, costuma-se tirar em primeiro lugar uma foto panorâmica, de apreciável distância. Depois as dos ângulos da pista que permitam a boa apreciação do choque, ainda fotos dos veículos no que ofereçam de interesse, danos, velocímetros etc. Para evitar erros de perspectiva são ideais as fotografias métricas em que a estrada seria fotografada de cima e em seções.

Na apuração dos fatos e para evitar as manobras de adulteração da verdade, recomenda-se aos policiais observar as atitudes dos motoristas acusados.

Podem de início reconhecer a própria culpa ou parte dela e passarem depois a atitude obstinada de defesa, buscando entendimento com testemunhas presentes ou mesmo tentar fazer mudanças na alavanca de velocidade nos veículos, acionarem ou desligarem interruptores nos choques noturnos e outras atitudes desonestas.

Cuidem ainda os policiais de arrolar imediatamente as melhores testemunhas, que nem sempre são as que se oferecem e logo indagar delas o que viram e onde se encontravam no momento do fato, para testar-lhes a veracidade das declarações.

Enfim, a descoberta dos acidentes em que fogem os responsáveis levando os carros é obrigação policial e pericial da maior relevância.

Manter e fazer cumprir a obrigação das oficinas comunicarem imediatamente ao serviço de trânsito o recolhimento de veículos danificados, principalmente das características batidas.

Igual dever de notificação estende-se também às garagens. Por outro lado todos os dias aumentam os recursos da polícia técnica no distinguir as mossas modernas e antigas nos carros, como ainda os vestígios dos reparos.

Também, num exame imediato, as manchas de sangue humano, com a classificação do tipo, para confronto com os das vítimas e bem assim fios de cabelo, fragmentos de pele e de roupas.

Toda a recomendação acima não é demais no empenho de diminuir a verdadeira calamidade dos delitos do automóvel em que, por nada, tantos perdem a vida.

O DETETIVE DIANTE DE UM AFURTO ROUBO

EXTORSÃO ESTELIONATO APROPIAÇÃO INDÉBITA

RECEPTAÇÃO DE MOEDA FALSA

São os crimes principais contra o patrimônio. Tecnicamente não se confundem. Tanto no furto quanto no roubo há uma subtração de coisa alheia, contra a vontade

do dono.

Já na extorsão a coisa é recebida pelo criminoso, sem subtração; mas em com seqüência de ameaça. Assim também ocorre no estelionato, em que, todavia, não há ameaça e sim um engano ou fraude.

Na apropriação indébita a coisa é normalmente entregue ao criminoso, que todavia, deixa de devolvê-la, quando reclamada ou no prazo devido, ou pratica atos de verdadeiro dono, como vendê-la por exemplo.

Enfim, a receptação é a ação daquele que sabe da origem criminosa de alguma coisa, comumente um dos crimes acima e no entanto a compra, aceita como presente ou por troca.

Ainda também, se não sabe da origem criminosa deveria presumi-la pela natureza da coisa, ou a desproporção entre o preço e o valor, ou a condição da pessoa, que a favorece.

Alguns exemplos facilitarão a explicação acima. Se alguém, aproveitando-se da distração dos funcionários de uma casa comercial, subtrai alguma mercadoria, pratica um

furto, como também aquele que para isso arromba uma casa ou cofre, embora estes dois últimos na forma agravada.

Mas se para consegui-lo pratica violência física ou ameaça a alguém o crime é de roubo, punido mais severamente que o furto. Mas a punição é semelhante à da extorsão.

Exemplo desta é exigir de alguém dinheiro sob ameaça de incendiar-lhe a casa, ou matar-lhe um filho. Quando nesta infração ou no roubo ocorre lesão corporal grave na vítima a punição aumenta e havendo morte pode elevar-se a trinta anos de prisão.

O estelionato, vulgarmente chamado vigarice, , ocorre nos chamados contos-do-vigário.

O criminoso agindo só, de outras vezes associado a outros, consegue obter uma vantagem contra terceiro desprevenido, de boa-fé, mas não raro também agindo de má fé, supondo-se mais esperto que o disfarçado vigarista.

Na apropriação indébita a que costuma o homem do povo chamar de abuso de confiança, o acusado recebe uma bicicleta, por exemplo, por aluguel ou empréstimo e desaparece com ela.

Enfim, atos de receptação são os dos chamados intrujões. Muitos são donos das casas comerciais conhecidas por "ferros velhos" e belchiores.

Para melhor compreensão do que acima dissemos recomendamos a leitura dos seguintes dispositivos do Código Penal: Art. 155 – furto; 157 – roubo; 158 – extorsão; 168 – apropriação indébita; 171 – estelionato; 180 – receptação.

A ação do detetive (Autoridade policial), que ainda encontra o criminoso em

flagrante, será a de logo prendê-lo, conduzindo-o à Delegacia com as testemunhas e o ofendido e bem assim a apreensão do dinheiro ou outro valor sobre que recaia a ação criminosa.

No caso de haver arrombamentos, ou outras violências contra as coisas, ou escalada, isto é, o ingresso em alguma casa por outra via que não as portas, deve-se proceder à perícia necessária, a fim de que se imponha aos acusados punição maior.

Esta perícia será ainda mais importante no caso de acusado ignorado. Remeto, então, o leitor ao capítulo referente ao detetive no local do crime.

Firmadas as noções jurídicas acima, assinalemos que do ponto-de-vista de polícia técnica, também nos crimes contra o patrimônio, a classificação adotada pelos autores é diversa a dos juristas. Disso precisa estar atento o detetive. Os principais tipos de subtração, conforme o ensinamento de Reiss, Seeling e outros são os seguintes:

I)O furto de mercadorias expostas ao alcance das mão dos fregueses e pelas portas das casas comerciais.

II)Subtração por susto e arrebatamento, principalmente contra senhoras e velhos, sendo os autores jovens, que conseguem fugir com facilidade.Em todas as grandes cidades, há pontos de maior movimento de pedestres onde esse crime é mais usual. Também escolhem vítimas que distraidamente viajam em trens, à partida das estações, arrancado-lhes os relógios de pulso.Esse tipo de subtração, em que a violência contra a pessoa parece evidente, considero-a roubo e não furto, como entendem outros. É chamado esticão em Portugal.

Batedores de carteira, punguistas ou carteiristas,desde os que agem rudimentarmente, em coletivos, mormentes nos trens, nas horas de intenso movimento, muitas vezes acintosamente mesmo, até os habilidosos Pick- pockets. Estes são os punguistas de alta linhagem, que não fazem lance algum sem a certeza de que a vítima leva quantia apreciável em determinado bolso. Esta forma de subtração, chamada furto com destreza, é punida com penas agravadas. Oportuno será acrescentar que quando o punguista chega a meter a mão no bolso de alguém mesmo visto depois de estar vazio, já ocorre a tentativa punível.

IV)O furto de embriagados, chamados balões apagados, quer dormindo nas praças, quer levados por prostitutas para lugares suspeitos. A esses ladrões os portugueses chamam bate-sornas.

V)Os suadouros, modalidade de roubo praticados por prostitutas freqüentemente ajudadas por ladrões ou caftens. As primeiras atraem a vítima, na suposição de que vão manter relações sexuais, quando são então surpreendidos com assalto.Não são raros os suadouros praticados por pederastas e aqui, ainda mais que nos outros,

muitas vítimas preferem o prejuízo a procurarem pela Polícia, pela vergonha do acontecimento.

VI) Furtos de automóveis e outros veículos. Diferem os que se entregam a esta atividade criminosa. Desde os ladrões que agem individualmente ou a dois ou três, desordenadamente, para abandonar depois o veículo danificado ou despojado de peças; os que subtraem o automóvel, para a prática de outros crimes, em geral furtos ou roubos. Enfim, os que fazem parte de verdadeira

organização. Aí os automóveis como bicicleta, lambretas e outros veículos, de preferência de marcas mais corriqueiras, são inteiramente ou parcialmente desmontados, submetidos à verdadeira transformação, trocadas peças e modificados os números gravados nos motores e chassis, além de pintados, para em seguida os destinarem à revenda. O criminólogo Seeling refere que alguns furtos se fazem até com propósitos esportivos, nas barbas da Polícia. Várias organizações têm sido descobertas em diversos pontos do território brasileiro. A maior dificuldade está na falsificação da documentação necessária à revenda. A propósito de furtos de automóveis vale a pena recordar a questão jurídica do chamado furto uso. Este, que não é punido no nosso direito penal, embora o seja em legislações estrangeiras, como a italiana, deve ficar muito bem comprovado e fora de quaisquer dúvidas. Não basta a simples alegação do culpado de que pretendia devolver o veículo.

Então nunca haveria flagrante delito punível de tal crime, entre nós, como também do furto de qualquer outro objeto. Seria suficiente dissesse o ladrão que iria apenas usar o relógio, por exemplo, e logo o traria de volta para o dono.

VII) Subtrações com violência sobre a coisa são atos dos ladrões arrombadores, que utilizam instrumentos para roturas brutais, como alavancas, pés-de-cabra, que abandonam não raro nos locais para evitar futura prova contra eles, ladrões de arma pesada, na gíria policial. Fiam-se somente na força bruta. Às vezes sem experiência alguma, do que é expressivo sinal atacam as portas junto às fechaduras, quando a menor resistência delas estaria nos seus extremos. Outros gatunos são chamados de arma leve, os que utilizam chaves falsas, gazuas, pinças etc. Há ainda os que penetram nas casas pelos telhados e janelas; são por isso chamados ventanistas, entre nós e mesmo em Portugal. Enfim, enquanto todos os ladrões até aqui referidos evitam se de frontarem com as vítimas, existem os ladrões escarpadores, os mais brutais criminosos contra o patrimônio, sobre os quais já fizemos referências ao focalizar os homicidas. Há também os gangsters, assaltantes de rua, como de casas comerciais, principalmente bancos. A essa modalidade de roubo os americanos chamam de Hold-up.

As indicações acima absolutamente não esgotam todas as espécies de roubos e furtos. Por exemplo, furtos contra comerciantes de pequenas casas, em que um dos acusados os desviam das caixas registradoras, se estiverem sozinhos da loja, enquanto o outro retira o dinheiro registrado.

Há truques também de cédulas de elevado valor, que o acusado encena em dar em pagamento, para depois substituir por outra menos. Não vindo o troco pela maior,

então reclama e aproveita-se ainda de um outro logro.

O comparsa paga antes uma despesa com nota de semelhante valor, do qual o outro conhece o final do número de cédula e pede então verificação na caixa registradora.

De outras vezes, ainda com o mesmo artifício, em casas de família, lança-se mão de um telefonema para desviar a atenção da única pessoa presente, enquanto outro ladrão age. Juridicamente temos aí figuras agravadas de furtos com fraude, ou mesmo estelionato.

A moeda falsa já é um crime classificado contra a fé pública e não contra o patrimônio, o que evidentemente também é. Assim preferiu o nosso Código Penal nos arts. 289 a 291, talvez para não ter que Condicionar a punição do crime à existência do prejuízo econômico de alguém.

A simples falsificação da moeda nacional ou estrangeira já é crime consumado e pune-se até Mesmo a simples posse de petrechos destinados à fabricação de moeda falsa, quer metálica ou papel-moeda.

Também é infração penal o ato de haver recebido de boa-fé a moeda falsa ou alterada como verdadeira e depois procurar restituí-la à circulação, para não sofrer o prejuízo.

Enfim parece oportuno lembrar que usar moedas falsas ou círculos de metal como moeda, nas caixas telefônicas ou aparelhos automáticos também é crime, como também colocá-las em caixas de esmolas, jogar com dinheiro falso ou pagar os favores de alguma prostituta.

É verdade que os acusados sempre alegam a maior das inocências, mas muitas vezes não passam de santos do pau oco. Essa expressão se deriva justamente de uma partida de dinheiro falso introduzida no Brasil, há muitos anos, escondidas dentro de imagens de santos.

Não é crime porém a desmonetização, por exemplo, a transformação de moeda em jóia, ou outro adorno.

Sobre o assunto também remetemos o leitor ao que dissemos no capítulo referente à falsidade de documentos.

INCÊNDIOS E OUTROS SINISTROS

INCENDIOS ACIDENTAIS E CRIMINOSOS, DOLOSOS OU CULPOSOS

COMBUSTÃO ESPONTÂNEA MOTIVOS DE INCÊNDIO LOCAIS DE INCÊNDIO

NOÇÕES INDISPENSÁVEIS AO DETETIVE

A gravidade dos incêndios está não só nos danos às vezes consideráveis, por eles causados, como também no temor provocado pelo perigo da propagação do fogo. É por isso classificado na lei dentre os crimes de perigo comum, tal como a inundação, a explosão, o desabamento e outros.

Os incêndios podem ser acidentais ou criminosos. Estes últimos dividem-se em dolosos (intencionais) ou culposos (por imprudência).

Vê-se logo a importância da investigação policial e tanto maior porquê, nos incêndios, o chamado local do crime é devorado pelas chamas.

Por isso será oportuno perguntar-se, e imediatamente, a quem aproveitaria o incêndio. Se havia seguro, o seu valor em relação ao da coisa incendiada, a data do seguro; saber se os livros comerciais e documentos importantes foram carbonizados e onde eles se encontravam teriam sido o ponto inicial do incêndio ou sua proximidade.

Os incêndios acidentais podem ter origem nas chamadas causas naturais – os raios por exemplo; então os peritos poderão encontrar metais fundidos, ou escurecidos pela oxidação, ou magnetizados ainda; paredes furadas, ou madeira partida.

Curto-circuito, quando não seja causado pela negligência ou inépcia de alguém, pois neste caso teríamos um incêndio culposo. Seja sim por casos fortuitos, um ramo de árvore partido pelo vento, que caía sobre dois fios, ou outras causas imprevisíveis ou inevitáveis.

Merece realce a questão da combustão espontânea, que, por ignorância, tem causado graves prejuízos.

Pode dar-se por contato de duas substâncias químicas, que ao se combinarem geram calor e fogo com conseqüência.

Os casos acidentais são raros, porque geralmente as pessoas possuidoras desta substâncias conhecem o perigo delas e tratam de mantê-las separadas.

São mais freqüentes as combustões espontâneas acidentais, causadas pela fermentação.

O estrume como o carvão vegetal e a hulha amontoados em lugares pouco arejados, assim também os montes de feno e outras ervas secas, usadas como forragens, são sujeitos a combustão espontânea.

A porosidade do estrume ou do carvão torna possível condensar acentuada quantidade de oxigênio do ar, elevando assim a temperatura.

No feno e ervas desencadeia-se o calor pela ação das bactérias da fermentação, quando não estão completamente secos.

Esta mesma propriedade de absorver excepcionalmente o oxigênio do ar também possuem certos óleos, como o de linhaça, elevando a temperatura até a inflamação, por exemplo, de pedaços de algodão ou farrapos de pano sujo dele, amontoados em algum canto, de onde o fogo possa propagar-se.

Vários incêndios de embarcações nos estaleiros a fim de reparos e de que se tem suposto atos de sabotagem, não passam de combustão espontânea. Foi desta causa a destruição do encouraçado francês *Lena* e acredita-se também o mesmo quanto ao incêndio do *Queen Elizabeth*.

Os incêndios criminosos dolosos ou intencionais podem ter por causa:

- a) Vingança – O amante ou o empregado despedidos, às vezes até, ato de vingança infantil, rebelde a castigos educacionais.
- b) Cupidez – Visando o recebimento da indenização pelo seguro contra o fogo. Recorda *Locard* uma lenda maliciosa segundo a qual, em certos campos, as casas têm uma inclinação particular a pegar fogo, quando protegidas pelo seguro. De outras vezes o incêndio é o meio de encobrir a administração fraudulenta de alguma empresa, pela destruição de livros comerciais e registros denunciadores.
- c) Incêndios de coberturas – Para fazerem desaparecer os vestígios de outro crime, geralmente homicídio ou roubo.

Evidentemente a classificação indicada não exclui ainda outras causas menos freqüentes. *Reiss* e *René Allendy* contam casos de incendiários por vaidade. Um bombeiro que assim procedia para comparecer em primeiro uniforme, primando pelo zelo e atividade, para brilhar entre as moças da redondeza. *Seelig* refere o de outro indivíduo que chegava ao delírio sexual diante do espetáculo dos incêndios, que provocava. *Nelken* outro experimentado criminólogo, afirma que os incendiários são muitas vezes exibicionistas e exemplifica. Aqui a criminalidade se avizinha da anormalidade.

Vale a pena então falarmos na piromania. É uma espécie de loucura a ser submetida à perícia psiquiátrica. Mas advirta-se que muitos simuladores há, capazes mesmo de iludir alguns psiquiatras menos atentos.

É também de lembrar a advertência do sempre sagaz *Reiss* de que os médicos alienistas são facilmente levados a exagerar a importância das anomalias e a declarar irresponsável um indivíduo que, em realidade, não apresente mais taras que as verificadas comumente nos homens olhados como normais.

René Allendy ressalta que muitos incendiários são ou foram bombeiros. Em 1935, descobriu-se que o autor de grandes incêndios na cidade de *Tours* (teatros, casas comerciais e imóveis) foi um certo *Marcel Séjault*, antigo cabo de bombeiro. Em 1937, *Gabriel Monteau*, bombeiro há dois anos, confessou ter provocado vários incêndios “sem saber o que se passava em sua cabeça”.

No ano seguinte três bombeiros incendiaram a casa de um cura e um outro, clarim de bombeiros, provocou vários outros incêndios “para ver como os companheiros se

safavam” .

É preciso muito cuidado na separação do joio do trigo.

Os locais de incêndio, facilmente se conclui, são portanto da maior importância. Ai deverão ser encontradas as provas materiais da origem dos sinistros , dissipando as suspeitas de crime ou confirmando-as.

Diante de um incêndio, as primeiras providências de algum detetive será dar avio ao corpo de Bombeiros, à a autoridade policial e ao pronto socorro, se houver feridos.

A polícia logo tratará de interditar o local, para permitir a ação dos bombeiros, livre da curiosidade popular e dos assaltos dos ladrões, que sempre comparecem.

Providencia também imediata é o desligamento da rede Elétrica por empregados da Companhia de Eletricidade Local, força e gás.

Outra providência de grande alcance seria o comparecimento de imediato de peritos. Até a coloração e natureza das chamas são de grande interesse da técnica policial.

Todos os autores ressaltam as vantagens do imediato início das perícias, simultânea com a atuação das autoridades do Corpo de Bombeiros.

Infelizmente, entretanto, pelo menos no Estado do Rio de Janeiro, quanto mais em outros, os peritos do Instituto de Criminalística só começam seus trabalhos muito depois, quando o local já está mais do que desfeito e massacrado pela ação dos bombeiros e encerrada as tarefas destes.

Ao final da perícia, quase nunca chegam a conclusões positivas.

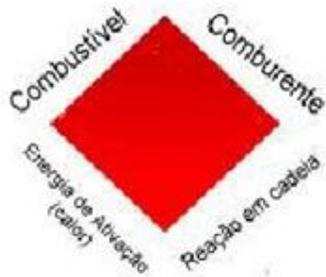
Uma das primeiras preocupações dos peritos deve ser a de apurar onde começou o incêndio – geralmente o ponto de maior combustão.

Quando o incêndio foi acudido em tempo, mais fácil será essa tarefa, seguindo-se, então, uma pesquisa atenta do que aí reste, os resíduos de papel palha, mormente, se mesmo em parte, escaparam da calcinação. Esta retarda-se quando houve embebi mento em petróleo

Ainda o cheiro característico deste combustível e seus derivados pode ser percebido e todo material suspeito deve ser recolhido para exames de laboratório.

As Polícias mais adiantadas já dispõem de alambiques especiais, usados para extração de vestígios de gasolina e outras substâncias inflamáveis, que estejam em detritos recolhidos em pontos suspeitos de incêndio. Na conhecida catástrofe do circo de Niterói teria sido domaior valor.

Na Inglaterra tem-se chegado a excelentes resultados, inclusive para confirmar confissões, assinala C.R.M. Cuthbert, destacado diretor de laboratório da Scotland Yard. Lembra este autorizado perito que devemos suspeitar de todos os incêndios em que:



Alambique Scotland Yard

- a) O fogo começa simultaneamente em vários pontos do edifício.
- b) Encontram-se vestígios de meios de efeito retardado, como velas, gravetos, espoletas queimadas, mecanismo de relógios, balões de gás, etc.
- c) Descubram-se substâncias inflamáveis, como parafina, petróleo, gasolina, etc.
- d) No mesmo edifício já se tenham verificado antes outros casos suspeitos de incêndio.
- e) Tenham sido destruídos principalmente livros contábeis e registros

Reiss também lembra que o fato de se encontrarem janelas abertas ou portas, em horas que normalmente costumam estar fechadas, é de desconfiar da origem criminosa do incêndio e bem assim, crer-se na experiência do acusado, sabido que muitos fogos postos deixam de progredir por falta de arejamento.

Enfim, os incêndios criminosos por culpa, também podem ser revelados na perícia de local.

Alguém que displicentemente atire pontas de cigarros acesas em local onde existam substâncias altamente inflamáveis.

Muito mais perigosos são os fósforos jogados ao chão pelos fumantes e ainda em chama; o alfaiate ou a dona de casa que deixe o ferro elétrico ligado, ou qualquer outro aparelho perigoso; enfim, múltiplas são as hipóteses possíveis, inclusive a inépcia na utilização de máquinas e aparelhos ou a imprudência no pretender-consertá-los.

O que acima dissemos sobre incêndios pode ser considerado, tendo em vista as circunstâncias, quanto a outros sinistros, como sejam as inundações, explosões, desabamentos e mais delitos de perigo comum.

CONCEITO DE PROVA ESPÉCIES DE PROVA CONFISSÃO TORTURAS POLICIAIS

DETECTORES DE MENTIRAS

Diante da suspeita de alguma infração penal, todo o esforço policial e judicial consiste em demonstrar:

- a) Se o delito ocorreu, ou não ocorreu;
- b) Em caso afirmativo quem é o seu autor, ou são os autores.

Prova é exatamente a atividade desenvolvida neste objetivo, primeiramente, no inquérito policial, depois na ação penal em juízo.

Os meios desse procedimento, segundo as nossas leis, são os seguintes:

- a) Confissão;
- b) Prova testemunhal; c) Prova documental; d) Prova pericial;
- e) Indícios.

Pode a confissão ser judicial, ou extrajudicial, segundo se verifica perante a justiça ou fora dela, na Polícia, por exemplo.

Em qualquer caso a confissão deve harmonizar-se com as demais provas colhidas. Se isto não se dá e, mais ainda, quando há manifesta incompatibilidade com outras provas mais críveis, deve a confissão ser repelida pelo Juiz.

Não são raros os casos de auto-acusação mentirosa, partida de doentes mentais ou de acusados que pretendem, pelas mais variadas razões, encobrir o verdadeiro criminoso, ou assumir sozinho a responsabilidade de um ato por outras pessoas, ou para esconder um álibi desonroso.

Se estas considerações dizem respeito às confissões judiciais, onde os acusados confessam espontaneamente, são com maiores motivos suspeitas as confissões extrajudiciais.

São destruídas de qualquer valor as confissões obtidas pela Polícia, quando o acusado se retrata em Juízo, provando TR confessado sob coação. Infelizmente não são raras as violências policiais, até em países ditos civilizados. Por exemplo. Na França, em 1952, houve uma onda de violência tal que o Ministro do Interior chegou a baixar enérgica portaria reprimindo os excessos policiais, após o caso Deshay. Foi este indivíduo condenado, embora inocente do crime que lhe imputaram. Submetido a torturas confessou-o circunstancialmente, como lhe obrigaram os policiais e embora depois voltasse atrás perante a Justiça, os jurados não aceitaram a retratação.

Também nos E.U.A tem-se deplorado as chamadas aplicações de 3º grau, apesar do devotado diretor do F.B.I ter sempre dito que "mais vale um tubo de ensaio, do que um cassetete".

Sobre o "Third degree" há um excelente trabalho do professor Alípio Silveira, publicado na revista "Garras da lei".

Respeitada

A nossa lei fixa normas a serem seguidas no interrogatório dos acusados, dando-lhes até o direito ao silêncio, embora devendo ser-lhes advertido que o silêncio pode ser interpretado em seu desfavor. Sendo assim vê-se logo que a melhor atitude, mesmo policial, é a de nada perguntar ao acusado, cuja resposta não seja imediatamente reduzido a escrito, sem desmenti-lo, o que iria favorecê-lo pela eliminação das contradições.

Melhor que tudo, ainda, seria nem perguntar, para evitar sugestões, deixando o acusado falar livremente, taquigrafando ou gravando-lhe as declarações.

Cabe aqui examinarmos a questão dos detectores de mentiras, testes de sinceridade e outros meios indicados pretensiosamente como científicos para a descoberta da verdade.

Os polígrafos, denominados usualmente detectores, são aparelhos que registram as mudanças fisiológicas quanto à pressão sanguínea, pulsação, respiração e reação eletrodérmica.

As pessoas, conforme o temperamento, reagem de formas diversas, submetidas ao exame, quer quando mentem, quer quando falam a verdade. Conclui-se logo como é difícil a interpretação dos registros.

Vê-se então que os detectores de mentiras não são realmente os aparelhos e sim os seus utilizadores.

Mesmo nos Estados Unidos, onde se difundiram tais aplicações, nos meios otimistas diz-se que há uma margem de mais de 30% de erro. Casos tem havido de verdadeiros disparates. Criminosos apontados como inocentes e vice-versa.

Além disso raros são os técnicos realmente capazes de fazer bom uso dos famosos polígrafos, começando pela organização das perguntas e depois a interpretação das respostas e circunstâncias.

Há uns anos atrás a Polícia de São Paulo adquiriu um polígrafo, que veio acompanhado de um técnico americano e a primeira aplicação foi nas investigações da morte do cineasta Geraldo Junqueira de Oliveira, encontrado morto a balas, em fins de setembro de 1961.

Nada até agora se esclareceu e as últimas notícias são de que um dos suspeitos acaba de falecer na prisão, torturado até a morte pela estupidez policial, posto de lado o polígrafo.

Entendemos que o denominado detector de mentiras como outros testes a que se submetam os suspeitos, sem a utilização de substâncias inebriantes ou outros meios dos denominados raptos de espírito podem ser de alguma utilidade nas descobertas de pistas, na fase policial das apurações. Mas sem qualquer valor de prova, capaz de condenar ou absolver alguém, como tem sido o pronunciamento dos tribunais de todos os países civilizados.

Devem ainda ser precedidos do consentimento do paciente. E não nos esqueçamos da recomendação da Seção Científica do "Circulo Europeu de Bruxelas", em 1951, sugerindo a elaboração de lei que cuide de evitar os abusos e proteger os direitos da pessoa humana.

PROVA TESTEMUNHAL SIGILO PROFISSIONAL FALSO TESTEMUNHO RECONHECIMENTOS

É ainda a prova mais usual e básica, embora sujeita incontestáveis defeitos. É de testemunho em testemunho que o investigador vai indagando sobre o crime e seu autor, logo que toma conhecimento do fato.

Dentre as que ouve seleciona as mais esclarecedoras, cujas declarações serão tomadas por termo em Cartório, no inquérito policial.

Em Juízo há numero máximo de testemunhas a serem arroladas Ninguém pode negar a ser testemunha, salvo os que são detentores de segredos

profissionais, sendo sobre isto o objeto das apurações. Mas poderão ser dispensados de guardar o segredo pelo interessado e então ficam livres para depor, mas se quiserem.

Ainda têm o direito de não testemunhar determinados parentes próximos do acusado, mesmo adotivos, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se a prova do fato criminoso na sua inteireza.

Todas as testemunhas, mesmo parentes do acusado, que sejam obrigadas a depor, têm a obrigação de dizer a verdade, sob pena de praticarem o crime de falso testemunho, severamente punido. Para isso basta calar a verdade, havendo sido arrolado como testemunha, o que é diferente do dever de denunciar, que só excepcionalmente nossa lei estipula.

Só se livram da responsabilidade penal os menores de 18 anos e os doentes mentais. Quanto aos menores não há limite mínimo de idade para que sejam ouvidos. A eles deve dar o Juiz o crédito, que merecem.

Não se pense, porém, que a ingenuidade infantil seja incompatível com a mentira judicial.

Muito ao contrário, deve-se estar prevenido contra a fantasia da pouca idade. Lembre-se ainda que nenhuma garantia especial de verdade se tem nas declarações dos que estão morrendo.

Já o velho Brierre de Boismont afirmava que os moribundos mentem tanto como os vivos. E a mesma afirmação se pode fazer dos suicidas, assinala o experimentado Altavilla.

Cartas há de suicidas contendo estranhas simulações de motivos e outras inverdades.

Desnecessário será aqui alongar-nos muito sobre os defeitos da prova testemunhal. Além dos erros voluntários, fruto da má fé, ou do interesse pessoal, há os

Tudo isso indica a necessidade de conhecer com a maior precisão possível a posição da depoimentos errados inconscientemente.

A percepção dos fatos sobre a influência considerado do estado mental, ou mesmo físico da testemunha. Já nem falemos da importância da luz e outras circunstâncias, como até a posição da coisa ou pessoa vista, o que veremos adiante quanto ao reconhecimento de cadáveres.

Outras imprecisões correm por conta da memória, a que se vão juntando os erros intercalados entre a percepção dos fatos e a sua descrição no curso do interrogatório.

Enfim, até a influência do inquiridor, policial ou Juiz, que mesmo inconscientemente pode insinuar as respostas.

Sobre a mentira, Altavilla bem a distingue em mentira-meio e mentira-tendência, servindo a primeira para obter uma utilidade qualquer e a segunda como expressão de um temperamento especial, tendendo para a morbidez.

Testemunha

Outra questão interessante é a profissão da testemunha. Os hoteleiros, garçons, botequineiros têm acentuada tendência a dizer que nada viram, como uma espécie de discricção profissional, ou por medo de represálias, ou para simplesmente evitar os incômodos dos depoimentos.

Mas são pessoas que muito sabem, como os barbeiros, alfaiates e jornaleiros, preciosos elementos, quando querem e são bem manobrados pelas investigações policiais.

Oscamponeses são também testemunhas reticentes pelo receio de se comprometerem. Podem por outro lado surpreender como boas testemunhas para certas informações, ligadas às suas atividades como em geral., qualquer outro profissional. Mas devemos esperar a solidariedade entre eles, quando o acusado ou a vítima seja da mesma profissão. Enfim, quanto às prostitutas, têm-se ressaltado a sua tendência à mentira e também pouco dignos de crédito são os delinqüentes, como testemunhas.

Até como vítimas são freqüentes as suas relutâncias em esclarecerem quem os atacou. Não querem quebrar as regras do mundo criminal, que os franceses chama "milieu", E sempre esperam praticar a vingança pessoal, por desprezo à autoridade pública.

Duas palavras cabem aqui sobre os chamados alcagüetes, isto é, os indicadores, marginas que informam aos policiais, ou por dinheiro, ou por complacências, quem

são os autores ou suspeitos de crimes misteriosos ou atividades de determinados delinquentes.

É prática apenas tolerada em certas circunstâncias e sempre olhada com justa prevenção pelas pessoas de boa formação moral e bons autores.

Reconhecimentos – Merecem atenções especiais o de cadáveres. Os enganos são comuns, às vezes até por parte dos parentes mais próximos. Todos sabemos do horror que

os cadáveres provocam nas pessoas do povo, que respondem freqüentemente às perguntas sem fixarem o olhar nos defuntos. Os cadáveres são vistos deitados e às vezes despídos, quando as pessoas costumam vê-los em posição vertical e vestidos. Assim tais reconhecimentos devem cercar-se de cautelas, inclusive maquiagem dos cadáveres, por artifícios especiais.

Outros enganos não raros dão-se nos reconhecimentos fotográficos. A fotografia determina certas modificações apreciáveis, prejudicando a precisão do reconhecimento.

E depois do reconhecimento no retrato pode isso questionar outro erro no reconhecimento pessoal. Entretanto, todas as repartições policiais das cidades mais adiantadas têm coletado fotografias, as galerias de delinquentes, que podem prestar bons esclarecimentos nas investigações policiais.

Para melhor prova em juízo estipula a lei formalidades especiais para os reconhecimentos, lavrando-se um auto-próprio. Primeiramente deve a pessoa, que vai fazer o reconhecimento descrever de antemão a quem a ser reconhecida. Depois a apontará dentre outras que lhe tenham alguma semelhança, podendo fazê-lo sem ser vista, se há motivos para o reconhecedor intimidar-se. Bons lembretes de Altavilla são de que a demora no reconhecimento não indica imprecisão. Ainda às vezes pode-se reconhecer com certeza, sem que se possa descrever de antemão a pessoa, com maior minúcia e vice-versa.

PROVA DOCUMENTAL ESPÉCIES DE FALSIFICAÇÕES

A GÍRIA DOS MALFEITORES E ESCRITAS SECRETAS TINTAS SECRETAS MICROFOTOGRAFIAS

MÁQUINAS DE ESCREVER E PAPEL MOEDA

Na Justiça Penal, muito menos que na Justiça Civil, a prova documental não é das mais freqüentes. Não é rara, porém, a apreciação de documentos. Nesta apreciação muitas vezes precisamos apurar se são eles falsos ou autênticos e, na primeira hipótese, quem os falsificou.

os cadáveres provocam nas pessoas do povo, que respondem freqüentemente às perguntas sem fixarem o olhar nos defuntos. Os cadáveres são vistos deitados e às vezes despídos, quando as pessoas costumam vê-los em posição vertical e vestidos. Assim tais reconhecimentos devem cercar-se de cautelas, inclusive a maquiagem

dos cadáveres, por artifícios especiais.

Outros enganos não raros dão-se nos reconhecimentos fotográficos. A fotografia determina certas modificações apreciáveis, prejudicando a precisão do reconhecimento.

E depois do reconhecimento no retrato pode isso questionar outro erro no reconhecimento pessoal. Entretanto, todas as repartições policiais das cidades mais adiantadas têm coletâneas de fotografias, as galerias de delinqüentes, que podem prestar bons esclarecimentos nas investigações policiais.

Para melhor prova em juízo estipula a lei formalidades especiais para os reconhecimentos, lavrando-se um auto-próprio. Primeiramente deve a pessoa, que vai fazer o reconhecimento descrever de antemão áquela a ser reconhecida. Depois a apontará dentre outras que lhe tenham alguma semelhança, podendo fazê-lo sem ser vista, se há motivos para o reconhecedor intimidar-se.

Bons lembretes de Altavilla são de que a demora no reconhecimento não indica imprecisão. Ainda às vezes pode-se reconhecer com certeza, sem que se possa descrever de antemão a pessoa, com maior minúcia e vice-versa.

PROVA DOCUMENTAL ESPÉCIES DE FALSIFICAÇÕES A GÍRIA DOS MALFEITORES E ESCRITAS SECRETAS TINTAS SECRETAS MICROFOTOGRAFIAS MÁQUINAS DE ESCREVER E PAPEL MOEDA

Na Justiça Penal, muito menos que na Justiça Civil, a prova documental não é das mais freqüentes. Não é rara, porém, a apreciação de documentos. Nesta apreciação muitas vezes precisamos apurar se são eles falsos ou autênticos e, na primeira hipótese, quem os falsificou.

Tudo isso terá que fazer-se, em regra, através de uma perícia. A nossa lei obriga-a expressamente para exame da letra e firma dos documentos particulares, toda vez que a autenticidade delas seja contestada. Essa contestação parte comumente do próprio acusado.

Locard e outros crimonólogos ressaltam a dificuldade que muito desses exames oferecem para a identificação do autor. A dificuldade e o perigo são maiores, porque os grafólogos se improvisam por aí, não raro, sem o menos lastro de comprovação científica. Até na melhor boa-fé poderão tomar a nuvem por Juno, com graves conseqüências para a apuração da verdade.

As falsificações materiais de documentos dão-se mais usualmente pela raspagem, a lavagem do texto anterior ou o apagamento por borracha. Suprimi-se tão-somente o que estava escrito, ou depois torna-se a escrever no espaço. A fotografia e as aplicações químicas serão meios eficientes para revelar a adulteração, mesmo as mais disfarçadas. Meios existem até para a leitura do texto anterior, que se quis inutilizar.

Podem ainda ocorrer falsificações pelo acrescentamento de letras ou algarismos, ou ainda de linhas inteiras. Aqui, além da pesquisa da diferença do traço da letra e da substância com que foi feito, geralmente tinta, deve-se ter em vista a questão do traço pós-escrito. Se por exemplo alguma palavra acrescentada tem algum traço que passa sobre um traço de palavra ou linha seguinte, só isso comprova a fraude. O traço mais denso ou mais escuro são indícios de ser posterior.

Nesses exames são necessárias ampliações fotográficas, com iluminação lateral. Também nesta espécie de falsificação convém a comparação do tamanho das novas letras em relação às anteriores e seu espaçamento (vide fig. 14)

dobra

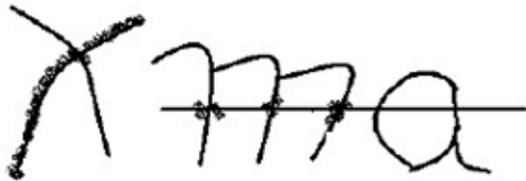


FIG. 14 –Nota-se que o traço (a) é posterior. Sua tinta mais forte infiltrou-se no traço (b), no local do cruzamento. Ainda fácil é perceber que a dobra se fez depois do (a) e antes de escrever o (m).

Na transferência do traço constrói-se inicialmente um texto com a utilização de palavras ou letras ou algarismos recortados de escritos verdadeiros. Depois reproduz-se o texto por alguma forma, mais freqüente, por litografia, em seguida coberto o traço a tinta.

Cita-se um caso desses, dos mais rumorosos da França, em que terminou condenado a dez anos de reclusão o tabelião Guyard, muito conceituado numa província do oeste francês. A falsificação passou primeiro despercebida, mas depois foi desmascarada pelos peritos Locard e Bischoff.

Nessa espécie de falsificação busca-se o traço recoberto, como também a ligação das letras e palavras, a espessura do traço, sua obliquidade e dimensões comparativas e o espaçamento delas. É talvez a modalidade fraudulenta mais perigosa.

Transparência ou decalque são outras formas de falsificação, através de vidro, com iluminação no lado oposto, ou utilizando-se carbono ou outras formas de calcar o desenho.

As fraudes são verificadas pelas hesitações no traço. O decalque é a forma de menor habilidade criminosa.

Há quase um ano foram descobertas no Rio e em São Paulo e outras cidades brasileiras, empenhadas na falsificação de cheques falsos por decalque, com vultosos prejuízos de bancos. Tiveram êxito a principio.

Na imitações da letra e mão livre pode-se perceber a freqüência dos recomeços do traço, como também a existência de traços de ensaio anteriores. Depois, como também na hipótese de letras disfarçadas, como por exemplo das cartas anônimas, são postos em prática os conhecimentos trazidos pela grafoscopia e a grafometria.

A pesquisa terá em vista as características do modo de cada um escrever. Mesmo quando se procura disfarçar a escrita, a atenção é traída. Por isso, para obter-se material do suspeito, é necessário a comparação, costuma-se mandá-lo escrever, de preferência por ditado, que se prolongue, ou repetindo o texto que seja curto. Um dos tais

pontos constantes são os ângulos formados acima ou abaixo das linhas da escrita, fazendo-se prolongar o eixo das letras. Outro é a relação de tamanho entre as letras. Nas comparações do texto suspeito com a amostra obtida, costuma-se fotografar as palavras ou letras com aumento de duas ou três vezes, colocando-se umas ao lado das outras.

Muitas outras observações se fazem; até os erros ortográficos são levados em consideração.

Enfim, devemos lembrar a existência das linguagens corrompidas dos meios criminais, a gíria dos malfeitores.

Na França, por exemplo, constitui verdadeira língua à parte. Há também a utilização de alfabetos misteriosos de comunicações entre os presos nas prisões, às vezes, simples batidas na parede.

Maior importância, todavia, merece a denominada criptografia. Visa a decifração de escritas secretas cifradas, para desvendar segredos das correspondências diplomáticas e, de modo geral, nas atividades de espionagem.

Os métodos utilizados vão dos mais simples aos mais complexos. Todo o esforço investigatório está em descobrir a chave, o que é tanto mais fácil quanto mais longo for o escrito secreto.

Os métodos adotados são vários, mais usuais o de inversão, depois o de transposição e enfim o de dicionário.

A forma de maior simplicidade do primeiro consiste em substituir cada letra do texto a disfarçar pelas letras correspondentes do alfabeto, adiantadas ou atrasadas de determinado número de casas na ordem alfabética usual.

Por exemplo, a frase: Maria fugiu e morreu.

Adiantando-se cinco letras teremos: RFXNFKALNAJRTXXJU

Tintas simpáticas constituem outra manobra de falsários. Não deixam vestígios a olho nu no papel, onde são utilizadas. Mas o destinatário torna visível a escrita, passando no papel determinados líquidos, sumo de limão, cebola e até saliva ou urina. Geralmente o escrito sigiloso é feito nas entrelinhas de uma carta de disfarce. Quando se desconfie de alguma carta destas será de vantagem submetê-la a luz oblíqua e aos líquidos

supra- referidos além de outros.

Se é preferível não impedir que chegue a carta a seu destino. Bons resultados costumam dar o vapor de lodo, que provoca apenas uma revelação passageira da escrita, ocasião em que pode então ser logo fotografada.

As microfotografias permitem num simples ponto encerrar uma frase, o que se verá sendo submetidas ao microscópio. Assim, deve-se desconfiar numa escrita qualquer, dentre os sinais de pontuação comuns, algum ou vários pontos um pouco maiores.

Outras práticas ainda são usuais na espionagem internacional principalmente. Há uns anos atrás foi preso, em São Paulo, o espião comunista Josef Werner Leben, com o qual se apreendeu farto material de escrita cifrada. As mensagens secretas faziam-se através de microfilmes, colocados debaixo do selo das cartas. A Polícia afinal conseguiu

revelar as mensagens

Máquinas de escrever oferecem textos muito mais fáceis de identificar que os manuscritos.

Esta pesquisa é às vezes da maior importância. Os peritos terão em vista em primeiro lugar a natureza dos tipos, mormente a pontuação. Havendo coincidência, passar ao exame das deformidades, quer no texto examinado, quer na máquina suspeita.

Os tipos quebrados, mesmo parcialmente, os que estejam deslocados e batendo adiantados ou atrasados, os que estejam gastos, etc. E ainda os técnicos examinarão se há sinal de concerto ou adulteração da máquina.

Papel-moeda falso não é fácil de ser perfeitamente falsificado, pela dificuldade de obter o papel próprio. As vezes descoram notas verdadeiras de pequeno valor. Também é difícil a impressão das filigranas, isto é, dos enfeites em arabescos, que vemos nas cédulas. Por essas dificuldades os falsários preferem a alteração de moeda autêntica, por exemplo, nelas colando algarismos recortados de outras, transformando assim notas de valor menor em outras de maior valor, aproveitando a semelhança de cor. Outra prática, menos usual, entre nós, consiste em cortar várias notas verdadeiras, no sentido vertical e em partes sucessivas, colando-as em seguida, subtraindo pequena faixa, que passará despercebido ao incauto. Depois com essas sobras obtêm uma nova nota, que é a vantagem criminosa. Todos esses embustes podem ser percebidos até pelo leigo bastando que esteja atento toda vez que receba dinheiro. Procure sempre sentir a nota pelo tato, olhe bem as filigranas, desconfie das emendas e recuse sumariamente as notas suspeitas.

A PROVA PERICIAL MEDICINA LEGAL FÍSICA

QUÍMICA BIOLOGIA LEGAL

BALÍSTICA

É de importância nunca exagerada essa espécie de prova quando obtida através de

peritos realmente de capacidade técnica. Peritos não se improvisam, é mais do que sabido. Do contrário, as conseqüências são justamente opostas. A perícia errada, produzida por pseudotécnicos ou fruto de má fé pode induzir o juiz a erros a que não incorreria se até nenhuma perícia houvesse. Mas quer a nossa lei, toda vez que a infração deixe vestígios, se faça o exame do corpo de delito e de preferência procedido por peritos oficiais. Entretanto, onde estes não existam, o elaborem duas pessoas idôneas, buscando-se em primeiro lugar as que tenham habilitação técnica. Vê-se, portanto, que ainda será possível em nosso país perícia de leigo, o que por todos os meios deve ser evitado.

É sempre a perícia indispensável, salvo se os vestígios do crime tenham desaparecido. Então se procederá ao chamado corpo de delito indireto, isto é, faz-se a prova do dano criminoso pela descrição contida em depoimentos da vítima e testemunhas. Não há lavratura de auto algum como muita gente supõe erradamente. Lembro, enfim, que o Código de Processo Penal encerra várias outras formas sobre o assunto, para observância em todo o país.

A prova pericial deve iniciar-se, sempre que possível, logo após o conhecimento do crime. No local deste podem encontrar os peritos vestígios preciosos à comprovação da natureza do crime e à indicação de seus autores. Locard chama a estes vestígios de únicas testemunhas que não se enganam e nunca mentem, eloqüentes testemunhas mudas.

Basta que os peritos saibam encontrá-las e interpretá-las. E acrescenta – um móvel que conservou a marca sangrenta, em que se percebe uma impressão digital; no fogão onde se ache um papel queimado, mas ainda possível de ser lido; sob a unha do morto, um cabelo arrancado ao criminoso; na mão do suspeito uma dentada que lhe pratique a vítima; os vestígios das ferramentas usadas num arrombamento; na poeira de um móvel onde se apoiou um cotovelo, o desenho do tecido da roupa do criminoso. Isto significa que o acusado assinou o crime.

Nessa fase dos acontecimentos os peritos funcionam perfeitamente como verdadeiros agentes da polícia judiciária. Falhará a justiça penal de qualquer país, onde sejam bisonhos esses serviços fundamentais. Há quase meio século, em conferência realizada em S. Paulo contava o professor Reiss que na Suíça foi identificado um ladrão, porque comera um pedaço de manteiga, deixando as marcas de seus dentes na sobra. Preso um suspeito, fizeram-no trincar outro pedaço de manteiga e tiveram a confirmação da autoria. Refere-se o criminólogo Seelig que certa vez um assalto foi esclarecido, porque encontraram caroços de cereja em fezes no local do crime. O fato se dera em ocasião em que só num quintal havia uma cerejeira com frutos temporãos. O ladrão foi um empregado do dono do referido quintal. Vale recordar que há uma superstição entre ladrões de que dá sorte defecar, onde promovem seus furtos. Doutras vezes assim procedem por perturbações do sistema nervoso de que são tomados.

Em caso dos mais rumorosos dos últimos tempos, na Suíça, em que afinal foi condenado por homicídio o notável advogado e ex-deputado Pierre Jaccoud, a prova decisiva foi o encontro de manchas de sangue dos grupos sangüíneos do acusado e da vítima, não só numa bicicleta, como no terno e capa do acusado. E o terno já

havia sido lavado a seco, sendo as manchas invisíveis a olho nu. O mais extraordinário, ainda, está em que também acharam na dita capa e numa bainha de punhal do acusado células hepáticas e um dos golpes verificados na vítima fora justamente no fígado.

Na Bélgica, muito mais recentemente, em março de 1961, foi condenado a prisão perpétua Jean Riga, acusado de matar um menor. Uma das provas mais decisivas contra ele foi a mancha de sangue encontrada em peça do seu vestuário, do grupo A, coincidente com o tipo de sangue da vítima, quando o do indiciado era de outro grupo. Ressalte-se que os exames foram bem retardados, porque o corpo da criança só apareceu num charco um mês depois do seu desaparecimento. Ainda naquele país está sendo julgado René Hebrant, o maior criminoso belga do século, acusado de haver matado em menor de um ano mais de meia dúzia de pessoas. Foi submetido até à prova de suor, para comparação química com o da mancha encontrada no forro de um chapéu apreendido no local de um dos latrocínios. Nos Estados Unidos os prodígios alcançados pela polícia técnica são ainda maiores. Lembrarei apenas o famoso rapto do filho de Lindberg. Talvez a mais impressionante prova contra Bruno Richard Hauptmann, o carpinteiro acusado, tenha sido o depoimento do perito Artur Koehler, um técnico em madeiras. Examinou a madeira de uma escada usada para o crime e provou que parte dela formara antes peça única com outro pedaço utilizado pelo acusado no conserto do soalho de sua casa. Acrescentou, perante os jurados que a madeira da escada ainda apresentava estrias, resultantes de defeito da plaina usada e, tirando a plaina apreendida em casa de Hauptmann, passou-a sobre outra parte da madeira e mostrou aos jurados estarecidos que as marcas eram iguais, nos mínimos característicos. E não tardou a ser eletrocutado o criminoso.

Vê-se, portanto, que a prova pericial é da maior relevância, não só nas chamadas primeiras constatações, no local do crime, como posteriormente nos laboratórios para delicadas indagações físicas, químicas, médico-legais, biológicas e balísticas. Inúmeras são de complexidade, cuja descrição não cabe nos limites deste trabalho. Além de muitas outras perguntas importantes dirigidas a esses peritos dizem respeito a questões sobre reconhecimento da vítima, saber se houve homicídio, suicídio ou morte natural, em que dia ou hora se deu a morte, em que posição se encontrava a vítima quando foi agredida. No caso de mutilação, ou adiantado estado de putrefação, esclarecer o sexo, a estatura, idade, cor e outras características da vítima; enfim, se há motivos para crer que o agressor tenha saído ferido. São tarefas corriqueiras da medicina legal.

Na química legal, embora os crimes por envenenamento não pareçam ter sofrido aumento, pelo menos considerável, a missão dos toxicólogos é cada vez mais destacada. Toda vez que a causa da morte permanece ignorada, recorre-se ao exame toxicológico, se se tem motivos para suspeitar da presença de substâncias venenosas. Não são raros os suicídios por gás, e crescente é o número dos provocados pelos barbitúricos. Doutras vezes a morte é consequência de acidentes, porque muita gente ignora que um número de comprimidos de soporífero perfeitamente suportável, pode matar sendo ingerido com alguma dose

de bebida alcoólica.

Não é fácil nem rápida a pesquisa de veneno nas vísceras de um cadáver, quando não há pista inicial. E os exames diferem conforme a natureza dos venenos, metálicos, voláteis ou não.

Outra pesquisa importante é a da terra e poeira, comparando-se a dos locais de crime com as encontradas nas roupas e sapatos dos suspeitos. O valor dos resultados depende, todavia, do que contenha de incomum na composição. Decisivos são também esses exames no arrombamento de cofres-fortes.

Sabemos que nos cofres, entre os dois revestimentos de aço, externo e interno, há o lastro.

Compõe-se este de substância refratária ao fogo e que aumenta o peso do cofre, dificultando assim o furto ou a combustão dos valores guardados. No ato de arrombamento pelos ladrões dificilmente não se impregnam eles de poeiras do lastro. No caso de utilização de explosivos, em atos de sabotagem, já se encontraram vestígios de cloreto de potássio em roupas dos suspeitos e é sabido que esta substância é empregada na fabricação das máquinas infernais. Acentue-se ainda a importância da química legal nas perícias de incêndio, como oportunamente explanaremos.

A física legal cada dia colabora mais profundamente na luta contra o crime, nos países civilizados. O espectrógrafo é instrumento capaz de registrar a composição de qualquer substância, fotografando o espectro dela derivado. Sabe-se em física que os corpos sólidos, líquidos e até gasosos, quando submetidos a elevada temperatura emitem radiações coloridas, que se decompõem ao atravessar algum prisma. Vêem-se logo as conseqüências, que podem ser tiradas disso no terreno da polícia técnica.

Por exemplo, num local de arrombamento há sinais de haver sido usado um instrumento, do tipo chave de fenda, que deixou marcas no verniz. Suspeita-se de alguém que nega a imputação, com quem foi encontrada uma chave de fenda. Submetendo os resíduos de verniz encontrados naquele instrumento, comparativamente com o verniz da porta, pode-se chegar a uma conclusão bastante contribuidora da descoberta da verdade, mesmo que não se chegue a poder-se apoiar uma condenação exclusivamente nesta prova.

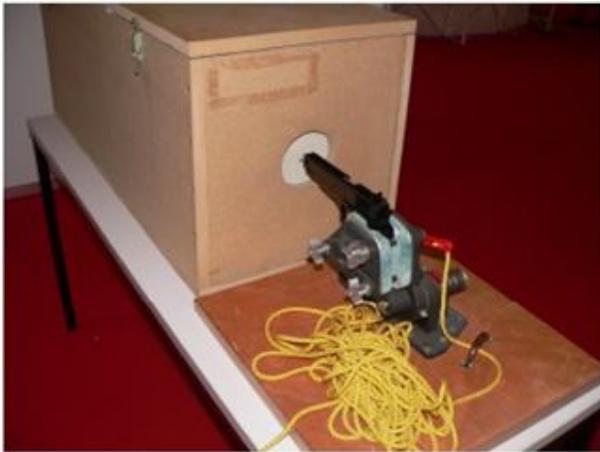
No rumoroso caso Jaccoud, ocorrido na Suíça, a que já nos referimos, uma das provas contra o prestigioso acusado foi a dos exames espectrais. Um fio de linha preso a um botão encontrado no local do crime e outro fio que ficara na capa do acusado onde faltava um botão, ofereceram os mesmos espectros.

Inúmeras aplicações desses métodos podem dar-se nas investigações dos delitos de automóveis, na comparação de fragmentos e poeiras, das mais tênues, recolhidas com aspiradores especiais. Evidentemente estamos sempre supondo uma Polícia altamente técnica, onde já são usuais os espectrofotômetros e microscópios de comparação. Estes últimos permitem a visibilidade dupla dos objetos em confronto. A biologia legal utiliza também os microscópios comparativos. Podem facilitar

conclusões interessantes nas pesquisas de manchas de sangue e outras, de origem orgânica, como ainda nos exames de pêlos e cabelos, o que melhor focalizaremos noutra oportunidade.

Enfim a balística todos os dias cresce de importância. Além de outras preciosas informações esforça-se no sentido de esclarecer, partindo de um projétil encontrado no corpo da vítima ou no local do crime, de que espécie de arma provém, se automática ou não, o calibre e até a sua fabricação. As estrias impressas no projétil, sua direção e números são constantes para cada marca de arma. Um projétil é, às vezes, o ponto inicial das investigações. E outra indagação, não raro decisiva para apontar o culpado é saber se o tiro foi disparado por determinada arma suspeita. A tarefa está ao alcance de qualquer perito medianamente capaz.

Cada arma produz nos projéteis disparados inúmeras estrias e arranhaduras, quase invisíveis esses sinais são características, não permitindo confusão mesmo entre armas de igual calibre e marca. Embora saídas da mesma fábrica há irregularidades na parte interior dos canos e usuais ranhaduras. Para esse exame, são disparados os tiros de prova, a fim de oferecer um dado de comparação (vide fig. 15). E neste confronto, ainda com a melhor eficiência, são utilizados os microscópios comparadores.



Também é possível reconhecer de que arma provê de determinado cartucho. A pesquisa é simples, porque há sinais característicos bem marcados no caso das armas automáticas, quando são expulsos nos disparos. Ainda oferece relevante interesse o de saber se alguma arma disparou recentemente, pela presença de traços de vapores de nitrato, como, ao contrário, a presença de lubrificantes ou sujo é prova de que a arma não funciona há tempo apreciável. Ainda é indagação de interesse se certa arma está em condições de funcionar, sendo essencial a resposta afirmativa para a caracterização da contravenção de porte de arma.

Enfim questão tão relevante quanto difícil de responder, às vezes, senão impossível,

é esclarecer a distância de que foi disparado o tiro. Fácil reconhecer nos disparos até 45 cm de distância, assim mesmo não se desprezando as variações decorrentes da diferença de armas, calibre e munição usada. Encontra-se, então, uma tatuagem negra, provocada pela incrustação de grãos de pólvora não inflamados, além de uma tênue camada de fumo, que desaparece à lavagem quando empregadas as pólvoras antigas. Caracteriza os tiros denominados à queima-roupas, que segundo Reiss não devem ir além de 20 cm. Dá-se também a queima dos cabelos e pêlos da pele. Quando nestes tiros o cano da arma encosta à pele verifica-se o estalar desta e a lesão se apresenta de forma estrelada ou em cruz. A tatuagem é menor ou maior, conforme maior ou menor distância da arma, até cerca de 45 ou 50 cm.

As maiores distâncias só em casos excepcionais podem ser calculadas. Por exemplo no caso de fuzis e outras armas de longo alcance, pela deformação dos projéteis. Com as espingardas municadas com grãos de chumbo a dispersão desses grãos é tanto maior quanto mais distante o alvo. Bem próximo pode dar a falsa impressão de projétil único. Muitas outras questões ainda seriam suscetíveis. Esclarecimento útil é o de que todos os projéteis em terra ou na água não ricocheteiam, quando incidem em ângulo maior de 13°.

Como se vê, têm os peritos grave tarefa em buscar as fontes da prova e depois, baseados em seus conhecimentos técnicos, chegar a conclusões, que servirão de auxílio à missão dos julgadores. Convém lembrar, todavia, que o juiz não está obrigado a decidir segundo o laudo pericial. Pode dele divergir, total ou parcialmente. Assim entende a lei. Não por que os Juizes devam ser enciclopédicos, como também isto não é exigível dos peritos.

Mas, como assinala um grande perito, Edmond Locard, é este critério a melhor garantia contra os erros periciais. Todo juiz à altura de sua missão deve ter boa dose de conhecimentos técnicos para saber aceitar ou repelir as conclusões periciais.

INDÍCIOS ALIBI PRESUNÇÕES

O nosso Cód. Proc. Penal, no art. 239, dá uma definição de indício:

- É a circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autoriza, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.

No campo da investigação criminal poderíamos dizer mais restritamente – um fato certo e conhecido do qual poderemos concluir a autoria de um crime. Exemplos:

I – São encontradas no local do crime impressões digitais nítidas e com abundantes pontos característicos coincidentes com as de alguém, que não poderia ter outra razão de haver estado no lugar referido senão como criminoso.

II – Apreendem-se objetos furtados ou instrumentos do crime em casa do suspeito, sem que ofereça qualquer explicação plausível disto.

III – Identificam-se como sendo disparados pela arma de alguém os tiros que mataram o seu inimigo.

IV – Depois de uma ameaça de morte, o ameaçado aparece morto.

V – O acusado de explorar determinado ponto do chamado “jogo dos bichos” é um conhecido contraventor, muitas vezes condenado por esta infração.

Por exemplificação acima vê-se logo que entre os indícios alguns são mais veementes ou manifestos, conduzindo à maior certeza da autoria procurada, ou, ao contrário, são mais fracos, não autorizando por si sós conclusões seguras. E, acentue-se bem, o indício sempre arrimará o que se chama uma prova indireta, ou circunstancial, como dizem os ingleses.

Não é como a prova testemunhal, que é direta, isto é, diz que viu A matar ou furtar B.

Enquanto, pelos exemplos acima de indícios aponta-se o criminoso pela conclusão que nos dão os vestígios verificados, impressões digitais, produto do furto ou instrumento do furto na casa do acusado etc.

Embora indireta, a prova indiciária pode muitas vezes ser muito mais robusta e aceitável que a prova testemunhal, que é direta. Já acentuamos os defeitos do testemunho e por outro lado também mostramos a excelência da prova pericial. Geralmente é esta que revela os indícios.

Essa pesquisa, evidentemente, deve ser cercada de atenções e nunca nos esqueçamos que um indício distante só pode ajudar a tirar firmes conclusões, ligado a outros indícios manifestos e outras provas.

O alibi é também um indício, mas permitindo uma conclusão favorável ao acusado. Por isso mesmo é também prova indireta, pretendendo demonstrar a presença do acusado em outro lugar. Que excluiria encontrar-se no local do crime. Recomenda-se muito cuidado no apreciar-se um alibi, muitas vezes falso, preparado maliciosamente de antemão.

Merece desconfiança a atitude do acusado, procurando fazer-se ver por muitas pessoas para encobrir a autoria do crime, praticado imediatamente antes ou depois. Por outro lado não é difícil o depoimento de testemunhas mentirosas, embora volta e meia se alguma processada por falso testemunho, arriscando-se à punição de dois a seis anos de prisão.

Presunção é o raciocínio que induz chegar-se a uma conclusão, partindo-se de um indício. Por exemplo – as ameaças de morte são um indício; o raciocínio que liga esse fato conhecido à ameaça de morte, a suspeitar-se que o ameaçador seja o autor da morte do ameaçado é a presunção. Quando as presunções são impostas pela lei como certas e obrigatórias temos as chamadas presunções legais.

Por exemplo, no direito civil, se alguém é filho de mulher casada – isto é o indício, presume a lei seja filho também do marido desta mulher, mesmo se estejam separados; só o marido pode contestá-lo e dentro de determinado prazo. Segundo o Código Penal francês todo vagabundo em cujo poder se encontre quantia superior a cem francos e não possa explicar origem honesta, é punido como infrator. O direito penal brasileiro moderno é contrário às

presunções legais. É que entre nós concede-se ao juiz o princípio do livre convencimento.

Quer dizer, aceitar à sua escolha prova ou provas que lhe pareçam melhores, repelindo outras se as julgue sem valia. Apenas terá que esclarecer na sentença as razões do seu entendimento, isto é, fundamentar. Também ninguém pode ser condenado sem prova de sua culpa.

Ficam aqui encerradas as noções, que parecem fundamentais na importante questão das provas. Todo cuidado é pouco neste terreno. O detetive como todo policial, deve repelir a improvisação, os juízos apressados e desconfiar da evidência. Esta é muitas vezes falsa.

Tudo deve ser bem verificado, adverte Léon Lerich, Juiz de instrução francês.

AS IMPRESSÕES DIGITAIS E OUTRAS MANCHAS SANGUE

ESPERMA MECÔNIO ETC.

Denominam-se impressões digitais os vestígios deixados pelo contato dos dedos nas superfícies lisas, seja em razão da transpiração dos poros, sejam por que estejam sujos de alguma substância, corante ou plástica.

A importância dessas impressões está em que

1- São imutáveis. Desde antes do nascimento já formam nos fetos e permanecem sem alteração depois da morte, até a putrefação do cadáver. Feridas podem ser capazes de apenas temporariamente alterá-las ou eliminá-las; mas depois o desenho tornará a recompor-se.

2- Alguns criminosos conseguem mudar o seu aspecto físico, pintando os cabelos, raspando o bigode ou a barba ou, ao contrário, deixando-os crescer; podem até recorrer à cirurgia plástica. Dillinger, o famoso gangster americano, diz-se que se submeteu a uma dessas operações. Já muito antes de um dos membros do conhecido bando criminoso Bonnot procurou mudar o aspecto dos olhos, com incisões nos ângulos das pálpebras.

Recentemente, Pierre Jaccoud, famoso advogado suíço, condenado por homicídio, também tentou a fuga, pintando os cabelos. Mas ninguém conseguirá modificar as impressões digitais.

Quando dizemos que as impressões são imutáveis, isto significa imodificáveis os desenhos e o número de cristas. Mas evidentemente são passíveis de crescimento, acompanhando o desenvolvimento físico de cada pessoa, da infância à velhice.

3- Não há duas pessoas de impressões digitais idênticas. Foi isso demonstrado matematicamente por Galton. Pode haver impressões parecidas no aspecto geral, mas muito divergirão passando-se à pesquisa dos pontos característicos, o que veremos mais adiante.

Servem as impressões digitais à identificação civil dos indivíduos, como base da carteira ou cartão de identidade, ainda à verificação de antecedentes processuais e da reincidência, sabido que cada vez alguém é processado deve ser identificado dactiloscopicamente e, enfim, á apuração dos crimes misteriosos. Os subtipos estão baseados na disposição das linhas nucleares de cada tipo:

Arco Plano: símbolo PL, as linhas atravessam o campo da impressão digital, assumindo configuração mais ou menos abalada, confundindo-se com as linhas basilares e marginais.



Arco Angular: símbolo AG, as linhas se elevam mais ou menos na parte central da impressão, assumindo a forma de um ângulo agudo ou forma de uma tenda.



Arco Bifurcado à direita: símbolo BD, no âmbito do arco plano, algumas linhas se desviam à direita, afastando-se da configuração geral daquelas que formam o arco plano, formando uma espécie de pente ou garfo apontado para a direita.



Arco Destro apresilhado: símbolo DA, a característica é uma única laçada que ocorre a direita do observador, assumindo certa semelhança com a presilha externa, apresentando um delta a esquerda do observador, não existindo porém nenhuma linha entreposta entre este delta e a laçada.



Arco sinistro apresilhado: símbolo SA, a característica é uma única laçada que ocorre a esquerda do observador, assumindo certa semelhança com a presilha interna, apresentando um delta a direita do observador, não existindo porém nenhuma linha entreposta entre este delta e a laçada.



Presilha interna normal: símbolo NR, apresenta um delta a direita do observador, e suas linhas nucleares formam laçadas que nascem na extremidade esquerda retornando ao lado de origem sendo mais ou menos regulares em todo o seu trajeto.



Presilha interna invadida: símbolo VD, apresenta um delta a direita do observador, e

suas linhas nucleares formam laçadas que nascem na extremidade esquerda formando o ápice das laçadas, e ao retornarem para o lado de origem desviam de sua trajetória normal, "invadindo " seu ramo ascendente.



Verticilo circular: símbolo CR, além de possuir um delta a esquerda e outro a direita do observador apresenta no centro do núcleo um ou mais círculos completamente fechados.



Verticilo ovoidal: símbolo OV, além de possuir um delta a esquerda e outro a direita do observador apresenta no centro do núcleo uma ou mais linhas ovais fechadas, ou por uma linha que se desenvolve do centro para a periferia descrevendo uma curvatura oval também fechada.



Verticilo sinuoso: símbolo SN, além de possuir um delta a esquerda e outro a direita do observador apresenta no centro da impressão um núcleo duplo com prolongamento das linhas entre si, assumindo a forma de "S" , "N" ou "Z", considerando-se como centro do núcleo para efeito de contagem de linhas, o ápice da laçada central mais próxima do delta da esquerda.



Verticilo duvidoso: símbolo DV, além de possuir um delta a esquerda e outro a direita do observador apresenta um núcleo que não pode ser definido como os demais, tomando-se para contagem de linha o ponto mais central dentro do núcleo.



Tendo em vista a variedade das impressões, diversos sistemas de classificação foram imaginados. O mais importante para nós é o chamado Vucetich, adotado em nosso país. Como ponto de partida da classificação consideram-se os denominados deltas, que se formam pelo encontro de linhas papilares, que formam uma figura parecida com a letra grega chamada delta.

Quando não há nenhum delta classificamos a impressão, se tratar-se de polegar, pela letra A; sendo outro qualquer dedo pelo algarismo 1; havendo um delta do lado direito do observador, adotamos no caso de ser dedo polegar a letra I e o sendo outro dedo o algarismo 2; se o delta for do lado esquerdo usa-se E ou 3, conforme se trate de polegar ou não; enfim, se houver dois deltas, um de cada lado as convenções V ou 4. A cada um dos quatro tipos de impressão acima referidos dá-se o nome de arco, presilha interna, presilha externa e verticilo.

Ficha datiloscópica é a indicação pelas convenções referidas das impressões dos dez dedos.

Por exemplo:

Série V. 1333

Seção I. 2222

Série é a indicação dos dedos da mão direita; seção os da esquerda. À impressão do polegar da mão direita dá-se o nome de fundamental. É a impressão constante das carteiras e cartões de identidade.

Nos Institutos de Identificação as impressões digitais dos dez dedos de cada indivíduo são arquivados pela classificação da ficha dactiloscópica. É evidente que muitas impressões terão a mesma classificação; observam-se então as subclassificações, segundo princípios técnicos.

A esses escaninhos se dirigirá o dactiloscopista para as buscas necessárias, toda vez que alguém requeira carteira ou cartão de identidade, folha corrida ou atestado de antecedentes, ou a autoridade policial ou judiciária solicite a folha penal dos acusados, sempre pelas suas impressões dactiloscópicas. E ficará facilmente evidenciada qualquer duplicidade de nomes, o que não é raro, mormente entre os delinquentes.

No campo da polícia técnica cresce dia a dia a importância das impressões papilares, principalmente as digitais. Mas também valiosas são as palmares ou plantares, isto é, as impressões papilares, também características e imutáveis para cada pessoa, deixadas pela palma das mãos ou a planta dos pés.

Num local de crime, o primeiro problema do dactiloscopista está na pesquisa das impressões papilares existentes. Muitas impressões digitais são latentes, isto é, invisíveis a olho nu. Geralmente dentre estas estão as melhores impressões, porque oferecem desenhos mais precisos que aquelas logo visíveis.

A pesquisa, portanto, deve fazer-se com o máximo de cuidado e por pessoa entendida. Todas as atenções dirijam-se aos objetos de superfícies lisas, principalmente as polidas. Impressões digitais visíveis são comuns em paredes, móveis, cadáveres, papéis e roupas brancas e noutros lugares. O experimentado Reiss lembra que se espiem as superfícies inferiores do fundo das gavetas, sem puxadores, e as maçanetas de portas. Impressões invisíveis são mais encontradas em madeira envernizada, vidros, também empapéis e, de modo geral, em todas as superfícies brilhantes. Podem melhor ser notadas, quando as olhemos em ângulo oblíquo e especialmente soprando-se nas faces suspeitas. Apresentam-se foscas em fundo brilhante, mas pouco depois desaparecem.

Como reveladores dessas impressões latentes, usam-se o nitrato de prata, vapores de iodo, como também substâncias pulverizadas, a grafita, carbonato de chumbo e outros

reveladores, sobre o que nos dispensamos de maiores comentários, que escapariam ao caráter elementar deste trabalho. As impressões, mormente em objetos que não podem ser transportados, devem ser fotografadas no local. Os objetos portáteis devem ser conduzidos com atenção.

Vale acentuar que nos locais de crime dificilmente se encontram impressões de todos os dedos de alguma das mãos. Mesmo rara é a impressão completa de algum dedo. Surge aí a tarefa inicial de reconhecimento de que dedo tenha deixado o vestígio e de que mão, a direita ou a esquerda? O dedo polegar é destacável não só pela maior largura, como também pelo seu centro, mais deslocado para baixo.

Há também outras características nem sempre decisivas em face da precariedade das impressões, para a facilitação do reconhecimento dos outros dedos. Tudo isso é muito importante nas comparações e buscas posteriores. As comparações dão-se entre as impressões achadas no local e as tomadas dos indivíduos suspeitos. Esta é a maior importância técnica-policial da dactiloscopia

As buscas sem partir de determinadas pessoas suspeitas são praticamente impossíveis, onde não existam arquivos monodactilares, isto é, arquivos pela classificação de cada dedo e não pelos dez dedos, como é usual.

No Brasil esses arquivos monodactilares mal estão ensaiados. A importância deles é das maiores nas apurações de crimes contra a propriedade, com arrombamento, escalada e outras formas, quando se faça o arquivo monodactilar dos ladrões conhecidos. Uma recomendação ao pesquisador de impressões nestes locais de crime, é que procure conhecer de início as impressões das próprias vítimas, a fim de evitar equívocos ridículos, isto é, tomar como dos criminosos as impressões deixadas pelas próprias vítimas no local.

Vê-se ultimamente que alguns criminosos têm tido a cautela de usar luvas. Frequentemente, no entanto, as despem em meio à prática do crime, pois são objetos incômodos e que dificultam o manuseio das coisas. Outras vezes são as luvas que se rompem, e então não evitam os vestígios papilares. Já se tem falado também de criminosos astutos, que teriam deixado nos locais de crime impressões digitais falsas, para confundir as investigações. Além de não ser fácil esta simulação, não resistirá à pesquisa de um bom técnico.

A poroscopia a desmascarará, esta espécie de desdobramento da dactiloscopia, em que tanto se destacou o famoso Edmond Locard.

É evidente que o simulador não poderá também forjar as marcas dos poros, imutáveis para cada pessoa, quanto ao número e a forma. A poroscopia é de grande aplicação nos casos em que só se tem em local de crime um pequeno pedaço de impressão digital.

Enfim, sobre o valor da prova dactiloscópica é de ressaltar-se a sua importância. Embora seja uma prova indireta, em determinadas circunstâncias é mais do que suficiente para levar o acusado à condenação. Esse tem sido o pronunciamento da nossa Justiça e principalmente de outros países civilizados. Os Tribunais, já de bom tempo para cá, vem acolhendo como irrefutáveis as conclusões de Balthazard e outros técnicos em dactiloscopia.

Sustentam que, encontrados mais de doze pontos coincidentes na impressão

deixada no local do crime e a na impressão tomada de algum suspeito, pode-se ter a certeza da presença do suspeito na cena do crime. Sabe-se também que cada impressão digital completa oferece comumente uns cem pontos característicos.

OUTRAS MANCHAS

As manchas de sangue são igualmente vestígios preciosos nas investigações criminais. Disse acima outras manchas, porque o conceito técnico da palavra mancha é bem mais amplo do que o sentido vulgar e abrange também as impressões papilares.

O clássico Lacassagne definia mancha – “toda modificação de coloração, todo sujo, toda adição de matérias estranhas, visíveis ou não, na superfície do corpo, da roupa, de um instrumento, de um pano etc., determinado pelo depósito de algum produto sólido, mole, ou mais freqüentemente líquido, e cuja natureza ou antiguidade pode servir para estabelecer a identidade de uma pessoa, as relações ou a intervenção de um objeto qualquer num processo criminal.”

Bem adverte Charles Sannié que nos locais de crime não é suficiente observar e descrever as grandes poças de sangue, em que se encontre o corpo da vítima. Ao contrário, as pequenas manchas, que podem passar despercebidas, são muitas vezes as mais interessantes à investigação. Por exemplo, os salpicos projetados por violenta pancada no crânio e que atingirem a parede de algum cômodo, onde, todavia, não foi encontrado o cadáver. Estaria a indicar que ali se dera a agressão, merecendo as maiores atenções.

Achar estas pequenas manchas nem sempre é fácil. Nos lugares menos imagináveis pelo leigo podem ser encontradas. Nas bordas de mesas, no interior de pias e dos canos de escoamento, nos puxadores de gavetas ou sob estas, nas unhas dos suspeitos, nas suas roupas e sapatos. Várias vezes se achou sangue em sapatos de assassinos, depois de arrancar-lhes a sola. Foi o que se deu em 1953 na Inglaterra, com o homicida

Alfred Whiteway, que matou duas jovens. As pontas de cigarro ou palitos de fósforos, às vezes também estão manchadas de sangue.

Oscriminosos, pela excitação nervosa de que são tomados, não resistem freqüentemente ao desejo de fumar. Desconfie-se também das peças de vestuário, quando pareçam lavadas recentemente. Reiss em expressivo capítulo de uma de suas obras, a que deu o nome de – A Fotografia do Invisível, estampa um clichê revelador de manchas de sangue ainda encontradas num lenço lavado a sabão, não perceptíveis a olho.

O reconhecimento das manchas de sangue não é simples, quando perdem a coloração vermelho-escura corriqueira. A cor sofre influência da ação do tempo, a temperatura ambiente e a natureza da substância sobre que assente. Em fundo escuro são quase invisíveis. Ainda absorvem a tinta das paredes ou de qualquer

outro suporte. Há outras manchas invisíveis à luz natural, mas notadas à luz artificial, ou somente pelos raios ultravioletas. Convém ao detetive ser portador, pelo menos, de um flash-light.

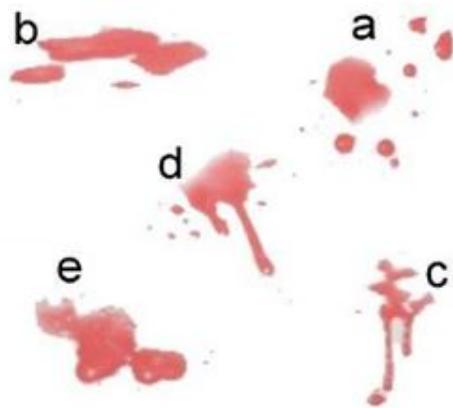
Manchas também existem, que se confundem com as de sangue. As mais comuns são de tintas, suco de frutas, ferrugem, vinho, excrementos de insetos e até salpicos de lama.

Tudo indica, portanto, a necessidade da presença de pessoa com capacidade de realmente reconhecer, na cena do crime, quais as manchas que de fato são de sangue. Mas as conclusões definitivas terão que ser mais tarde nos laboratórios, onde serão entregues as peças de pequeno porte, ou as raspaduras dos suportes de maior tamanho.

O perito local não pode deixar de considerar a forma, disposição e colocação das manchas.

Podem autorizar importantes conclusões, já o que lembrava o velho Hans Gross. Quando o sangue goteja de um ferimento em pessoa, que permaneça em repouso, o sangue caído num plano horizontal toma a forma de círculos, e se a altura for apreciável, serão notados uns salpicos em torno dos círculos. Se o corpo de onde pinga o sangue está movimento, as manchas tomam feitiço alongado, tanto mais pronunciado quanto maior for o movimento,

Assumindo o feitiço de lágrimas, sendo que a parte mais fina indica o sentido do movimento. A figura dá uma idéia do que acabamos de dizer.



A ciência já hoje, permite que se façam aos peritos os seguintes quesitos: I – Trata-se de mancha de sangue?

II – Em caso afirmativo, sangue humano ou de que animal?

III – Se, se trata de sangue humano, a que grupo pertence? E será possível reconhecer de que parte do corpo provém?

Excederia os limites elementares deste trabalho o estudo dos diferentes métodos seguidos para as indagações acima. Basta ao detetive saber que a serologia está

habilitada a fazê-lo.

Teceremos, todavia, ligeiros comentários sobre estas técnicas. Segundo Cuthbert, autorizado perito da Scotland Yard, constituem provavelmente o maior passo nestes últimos trinta anos no campo da investigação científica do crime.

O ponto de partida para os progressos modernos foi a descoberta em 1895, por Bordet, de que o soro do sangue de um animal tem a propriedade de aglutinar os glóbulos vermelhos do sangue de qualquer outro animal de espécie diferente. Seis anos depois era Landsteiner quem demonstrava que o soro sanguíneo de certas pessoas não só aglutina os glóbulos vermelhos dos animais, como também os de outras pessoas. Este fenómeno recebeu

o nome de isoaglutinação. Não tardaria muito a descoberta de que os seres humanos

pertencem aos quatro clássicos grupos sanguíneos seguintes: A, B, AB e O. Há ainda subtipos, além de outros elementos característicos.

Com as noções acima, fácil será concluir o valor destas descobertas no campo da investigação criminal. Também no direito civil – diga-se de passagem, na questão da investigação da paternidade. Verificado que as características sanguíneas se transmitem de pais para filhos, conhecendo-se os fatores sanguíneos da mãe e do suposto pai, pode-se, de antemão, saber as combinações possíveis a se encontrarem nos filhos.

Por outro lado, também se logra excluir de modo absoluto a existência de determinadas outras. Por assim ser, vemos que a prova sanguínea se não é suficiente para assegurar que determinada pessoa seja filho de outra, porque muita gente existe do mesmo

grupo sanguíneo sem ser parente, poderá, todavia, com a maior segurança, negar a paternidade de que se tenha desconfiado.

Voltando ao setor específico da investigação criminal, é não raras vezes de a maior importância saber-se de que parte do corpo provém o sangue examinado. Assim, por exemplo, o sangue menstrual no exame microscópico revelará células epiteliais provenientes do aparelho genital. Assim também é comum o achado de esperma em hemorragias de

desvirginamentos e pêlos do púbis ou ânus nas manchas de sangue dos atentados violentos ao pudor e pederastia, além de resíduos de matérias fecais. Em quase todos esses casos também oferece boa orientação a posição das manchas, quer no corpo humano, quer em peças de vestuário ou instrumentos utilizados.

Todas as pesquisas citadas são da rotina de todas as Polícias realmente adiantadas. Os exemplos seriam numerosíssimos, se quiséssemos. Quando estudamos a prova pericial, já fizemos menção a dois casos judiciais europeus de maior repercussão, o de Pierre Jaccoud e o de Jean Riga.

Outras manchas ainda oferecem relevante interesse. Assim as de esperma, cujo reconhecimento nas cenas de crime é, às vezes, mais difícil que as de sangue. A atenção do pesquisador deve dirigir-se em particular para as roupas de cama,

tapetes, cortinas, peças íntimas da vítima e o próprio corpo desta, os pêlos do púbis, a região anal, coxas e nádegas.

O número de manchas e sua posição, inclusive de umas em relação às outras são bem expressivas na apuração da resistência oferecida pela vítima, muitas vezes condição para a caracterização do crime.

As manchas de espermas variam de aspecto, segundo a natureza da substância em que se achem. Em panos tornam-se espessas, ligeiramente amareladas e de bordos irregulares, formando o que costumam chamar cartas geográficas. Sobre objetos lisos e que não se deixam facilmente embeber, apresentam-se com o aspecto de tênue película brilhante, parecida com o rastro de caracol ou lesma. Tem cheiro característico assemelhado ao de água sanitária.

Os técnicos modernos ressaltam a importância do exame do próprio esperma na busca dos elementos aglutinogênicos, que são do mesmo tipo do encontrado no sangue do homem de que provém. Assim sendo, se não é possível garantir que o esperma seja de determinado suspeito, examinando-lhe o sangue em comparação com o esperma da mancha, será fácil chegar-se a afirmativa oposta, o que já é muito. Talvez fosse desnecessário lembrar que o esperma é líquido produzido apenas pelos órgãos genitais de animais machos.

Mas é que há uns bons anos passados, houve um Delegado, da então Capital do país que, remetendo panos suspeitos ao Gabinete de Exames Periciais, indagava se as manchas eram de esperma, e em caso afirmativo poderiam os peritos responder se masculino ou feminino! Mais necessário será lembrar que se a presença de espermatozoides numa mancha prova ser ela de esperma, o oposto nem sempre acontece. Isto é, há casos de azoospermia, embora raros, machos que expellem esperma sem nenhum espermatozoide.

As manchas de mecônio constituem um indício de infanticídio ou de outro crime quando esteja desaparecido o recém-nascido. O mecônio, vulgarmente denominado ferrado, é uma substância inodora expelida pelo recém-nascido, em geral entre seis e doze horas depois do parto.

As manchas de mecônio constituem um indício de infanticídio ou de outro crime quando esteja desaparecido o recém-nascido. O mecônio, vulgarmente denominado ferrado, é uma substância inodora expelida pelo recém-nascido, em geral entre seis e doze horas depois do parto.

As manchas variam um pouco de aspecto, pela ação do tempo, de brilhante e castanho escuro quando espessas e frescas, a um tom mate e de bordos escamados quando secas. Outras manchas, de urina, saliva, podem trazer dados valiosos à investigação, inclusive a de substâncias alimentares. Mas insistam-se, todas estas perícias devem ser orientadas com a maior probidade e capacidade técnica, sob pena de conduzir o julgador a graves erros.

Assim, por exemplo, no recente estrangulamento da estudante de medicina Nicole Arondel, em Nantes, os médicos-legistas afirmaram que havia ela comido antes

massas e saladas, verificando-se depois que sua refeição fora de petits-fours com pistache. A cincada compensou-se o recolhimento no lavatório do andar do prédio em que morava o acusado, Patrick Allard, seu namorado e colega de Faculdade, de 13 gramas de terra da mesma composição do lugar de onde fora enterrada a vítima. Estas e outras provas convincentes levaram Patrick a confessar o crime, alegando motivos passionais.

PÊLOS E CABELOS

Outro aspecto relevante da investigação criminal é a pesquisa atenta dos pêlos e cabelos, mormente em casos de homicídios e delitos sexuais. Comumente são encontrados nos locais de crime, no solo, colados aos instrumentos de crime, entre os dedos da vítima ou em suas vestes, nos pentes, escovas e camas. Sob as unhas, inclusive do acusado, no caso principalmente de atentados sexuais, em que também as partes genitais devem ser examinadas cuidadosamente por um médico.

A identificação desses vestígios é preciosa no esclarecimento dos fatos. A delicadeza das indagações escapa à tarefa dos detetives, mas devem estes saber o que a ciência é capaz de apurar. Muitas vezes cabe ao detetive o recolhimento desses pêlos, nas cenas de crime, onde não compareçam os peritos. Reconhecê-los já não é tão fácil, pela semelhança às vezes com fibras de lã, seda, algodão, linho e até as penas de inseto. Um simples microscópio dissipará logo as dúvidas.

Os pêlos devem ser recolhidos em papel branco e limpo, ou ainda em provetas, devendo-se resguardar também cuidadosamente a substância a que esteja aderente, mais comum sangue e esperma. Pêlos de comparação devem ser recolhidos dos cadáveres, por médicos-legistas, e de várias partes do corpo, nos casos em que as circunstâncias o recomendem.

Os pêlos e cabelos vistos em apreciável aumento têm os aspectos semelhantes ao de um caule ou um lápis. Constam de três partes diferentes: uma camada externa, denominada cutícula, outra camada mediana, isto é, o córtex e afinal a medula. A natureza especial destas três partes é que permite distinguir o pêlo humano do pêlo animal. Convém lembrar que o pêlo dos animais domésticos é mais difícil de diferenciar do pêlo humano. Quanto ao aspecto externo, os pêlos constam de raiz ou bulbo, ponta e zona mediana. O bulbo oferece melhores informações sobre a origem do pêlo.

Têm os técnicos chegado a observações preciosas na distinção dos pêlos e cabelos humanos quanto ao sexo, a idade das pessoas e as partes do corpo de que provém, e até mesmo se o pêlo pertence ou não a determinado indivíduo. Esta última apuração é bem mais difícil. Mas ressaltam Söderman e O'Connell que a semelhança

verificada, se não dá a certeza da identificação, pode robustecer a segurança trazida pelas provas de outra natureza. Lembrem então o caso de uma senhora, encontrada morta apertando em uma das mãos um punhado de cabelos cinzentos, que logo se apurou serem dela própria.

Entretanto havia entre os cabelos um fio escuro, da cor e outras características do cabelo do indivíduo suspeito. Esta e outras provas ofereceram a certeza de que o acusado esteve no local do crime. Nessas indagações é também de grande valor a verificação de anormalidades do pêlo ou cabelo, sejam enfermidades, parasitos ou substâncias nele passadas, cosméticos e outras.

Quanto à idade:

Nas crianças os cabelos são os únicos pêlos que nelas se encontram. O diâmetro médio dos cabelos e a pigmentação deles é menor que nos adultos. A média dos diâmetros vem abaixo indicada.

IdadeDiâmetro

12 dias 0,024 mm

6 meses 0,037 mm

18 meses0,038 mm

15 anos0,053 mm

Adulto 0,07 mm

Acentuemos agora que é ainda os pêlos da barba, segundo observações de Balthazard, um meio de apurar a data e hora aproximada da morte, quando se conhece o momento em que a barba foi feita. Já o dissemos noutra ponto deste livro.

Sabendo-se que o crescimento é de 0,021 mm por hora. Salvo entre os adolescentes em que é menor, tudo se consegue com uma simples conta de dividir. Basta medir-se o comprimento da barba no cadáver, por meio de um compasso adequado. Também sabendo-se a hora precisa da morte, não será difícil apurar o momento em que foi feita a barba, o que em geral oferece menor interesse.

Enfim, convém desfazer-se a errônea crença popular de que a barba continue depois da morte. A ciência já há muito o desmentiu.

A RESPONSABILIDADE PENAL A DEFESA DA SOCIEDADE

AS PENAS E OS DOENTES MENTAIS

Em todos os ramos do saber humano, nunca faltam teóricos que vivem no mundo

da lua e perdem o contato com o chão.

Assim é que certos criminólogos sustentam a irresponsabilidade de todos os criminosos. Acham que todos eles são anormais ou vítimas da sociedade que os gerou.

Não percebem que o ser humano não é um brinquedo, sujeito às meras leis naturais. Qualquer homem influi no seu destino e pode, em regra, escolher entre o bem e o mal, sejam quais forem as condições em que viva.

Mormente se, se mantiver atento em evitar os primeiros deslizes. Lembremos que tanto assim é que nem todos os favelados se transformam em bandidos. Difere a sorte até entre irmãos, vivendo sob o mesmo teto e em idênticas circunstâncias.

Acentue-se ainda que o direito penal, como qualquer outro ramo do direito, existe para servir a sociedade nas condições em que ela se encontra. A pena não pode deixar assim de ser um castigo, embora possa e deva ter outros propósitos, como a reeducação e a recuperação dos criminosos, o que muitas vezes é inalcançável. E deve ser castigo, porque este é o único meio de intimidar os indivíduos de maus sentimentos, para evitar que pratiquem crimes. E assim é desde que mundo é mundo e desde que nascemos o entendemos.

É de castigo que se ameaça a criança rebelde, no lar ou na escola – ficar privado de alguma distração ou retido um pouco depois das aulas. Por que há de ser diferente quando essa travessura se chama rouba, estelionato, estupro ou um bárbaro homicídio?

Não deve a sociedade ficar desarmada de um meio poderoso de prevenção, que é a pena como castigo. Desde a multa até a pena de morte. Esta existe em países dos mais civilizados. Não é contra os princípios cristãos. S. Tomás de Aquino e Santo Agostinho a defenderam. Vários Papas reconheceram-lhe a legalidade. Em brilhantes trabalhos escritos e conferências, o têm demonstrado os padres Emílio Silve e Leme Lopes.

É evidentemente absurda a afirmativa dos desprevenidos, com estatísticas fantasiosas, de que não seja a pena de morte intimidante, o que seria negar o instinto de conservação, presente até nos irracionais, quanto mais nos criminosos frios e calculistas, que são justamente os piores. Evidentemente a pena de morte não só deve ser imposta a bandidos rematados, já reincidentes e contra os quais as provas do crime sejam absolutas.

Estariam assim evitados os perigos de erros judiciários, que também existem, aliás, para as outras penas.

Não sei se não será muito pior que morrer, expiar anos e anos no cárcere, e depois nele sucumbir, pagando por um crime que não se cometeu. No entanto, ninguém de bom senso pretende que sejam abolidas as penas. Quanto ao extremo sentimento de piedade que os criminosos costumam inspirar, parece-nos oportuno advertir que não o levemos tão longe a ponto de esquecermos que maior comiseração merecem as vítimas e, sobretudo, devemos pensar nas possíveis futuras vítimas de facínoras, que insistimos em

poupar.

Lembro que está sendo julgado na Bélgica, o ladrão-assassino René Hebrant, livrado da morte pelo Rei, que lhe comutou a pena, em 1944. Posto em liberdade em julho do ano passado, até janeiro do corrente ano, matou ainda para roubas, outras cinco pessoas no mínimo.

Mais vítimas por conta da bondade real. E também na prisão não podem ser impedidos de praticar crimes. Recentemente na nossa Penitenciária, um sentenciado fraturou o crânio de outro só porque desejava "criar um caso" para a Administração. Não tinha nenhuma rivalidade com o assassinado!

É lógico que devem ser considerados irresponsáveis penais todos os doentes mentais que ao tempo da infração não tenham, absolutamente, capacidade de entender a natureza dos atos criminosos que pratiquem, ou embora tenham, lhes falte de todo a capacidade de autodeterminação de se controlarem, como se diz em linguagem usual. Vemos logo, que não basta ser doente mental para ficar isento de punição, tanto mais que entre a normalidade, que é quase ideal, e a loucura varrida existe uma grande distância a percorrer. E quando a capacidade de entender ou de autodeterminação for apenas reduzida, faculta-se ao juiz diminuir a pena. É ao que se dá o nome de responsabilidade restrita, mas tecnicamente culpabilidade diminuída.

Dentre os criminosos anormais são mais freqüentes e perigosos as chamadas personalidades psicóticas e também outros doentes portadores de enfermidades mais graves, em estado inicial ou em manifestações atenuadas. São, todavia, em regra, responsáveis do ponto-de-vista penal.

Mesmo diante dos irresponsáveis a sociedade não fica desprotegida, porque a eles se aplicam as medidas de segurança. Não são penas, não têm o caráter de castigo: visam curar se possível e evitar a reincidência, indo ao extremo de impor a internação do doente por toda a vida nos manicômios judiciários. Passaremos abaixo a estudar, em forma sumária, as doenças que maior interesse oferece à criminologia e ao direito penal.

DOENÇAS MENTAIS

IDIOTIA IMBECILIDADE E DEBILIDADE MENTAL EPILEPSIA HISTERIA ESQUIZOFRENIA PARANOIA PSICOSE MANÍACO-DEPRESSIVA PERSONALIDADES PSICÓTICAS PARALISIA GERAL PROGRESSIVA E DEMÊNCIA SENIL SIMULAÇÃO E DISSIMULAÇÃO

Como acentua Alta Villa, apoiando-se em Giacchetti, a diferença principal para o nosso estudo, entre normais e doentes mentais é que, enquanto aqueles dão às representações criadas pela imaginação um valor puramente ideal, podendo tão só refletir-se no campo da arte ou dos sonhos, para os doentes a produção imaginativa é tomada como realidade, fazendo parte integral da personalidade e da vida individual. Nestes últimos, o delírio, a

alucinação, a obsessão são representações mentais interpretadas como se fizessem parte da vida exterior. Assim o sentem os doentes mentais, que devem ser considerados irresponsáveis.

Sem pretensão de fazer estudo rigorosamente científico, muito menos completos das doenças mentais, alinharemos abaixo algumas delas, que maior interesse possam oferecer à polícia técnica e ao direito penal.

Idiota, imbecilidade e debilidade mental – Resultam tais doenças de paradas ou atrasos do desenvolvimento psíquico.

São conseqüências, como assinala Afrânio Peixoto, de distúrbios na evolução cerebral durante a concepção ou nos primeiros anos de vida, acompanhados de numerosas anomalias

somáticas. O estado mais acentuado é a idiota absoluta. Predomina nos idiotas o instinto de conservação, enquanto o instinto sexual é pouco desenvolvido. São denominados por um torpor físico e não têm vida intelectual. Reagem diante de ligeiros estímulos com violentos movimentos de cólera que, às vezes, são até espontâneos e periódicos. São incapazes de praticar crimes, que indiquem raciocínio lógico; não raro são levados a atentar contra os costumes, contra o patrimônio e a incolumidade pública, notadamente pelo incêndio. Podem ter alucinações, nunca, porém, ilusões.

A diferença entre alucinação e ilusão é que nesta, por defeito da atenção, ou pela predisposição do estado de ânimo, o paciente toma o som ou a imagem de alguma coisa por outra; é uma percepção defeituosa, enquanto a alucinação é a percepção sem objeto. É toda ela fruto da imaginação, seja alucinação visual, auditiva ou qualquer outra.

Como acentua Lacassagne, é característico o aspecto do idiota. A testa é fugidia, a boca aberta transbordando saliva, o riso ruidoso e freqüente. Casos há todavia, em que nem a face, nem o crânio apresentam deformidades.

Epilepsia – Segundo A. Peixoto, é doença mental de fundo degenerativo, revelado por uma auto-intoxicação permanente e excitabilidade fácil dos centros corticais e medulares, que promovem modificações fundamentais de caráter e descargas motoras, sensoriais, psíquicas ou viscerais, de acentuada violência (crises ou ataques epiléticos). Durante esses acessos epiléticos, verifica-se acentuado enfraquecimento da consciência e neste estado, o doente, automaticamente, pratica ação não raro de acentuada gravidade criminosa.

Ao enfraquecimento da consciência se dá o nome de estado crepuscular. A evolução desta terrível doença, provocando crises mais freqüentes, causa nos enfermos um rebaixamento não só da inteligência, como do senso de moralidade. Como acentua Morel, a irritabilidade e a cólera são traços salientes do caráter desses doentes.

Os epiléticos oferecem acentuado índice de criminalidade, notadamente quanto aos homicídios, lesões corporais, rebeliões, roubos e vagabundagem. São

tremendamente perigosos, porque nos intervalos das crises, não raro longos, apresentam aparência

regular e conseguem, às vezes, desfrutar na sociedade lugares de relevo e prestígio, e levam a vida exemplar.

Significa isto que nem todos terão qualquer atenuação de responsabilidade penal. Foram epiléticos Julio César, Napoleão, Maomé, Dostoievsky, Flaubert e o príncipal dos escritores brasileiros, Machado de Assis.

Convém assinalar que há epiléticos que não dão ataques com as conhecidas convulsões; sofrem do denominado pequeno mal. Esta enfermidade é facilmente revelada pela prova médica denominada eletro encefalograma.

Os crimes de epiléticos são caracterizados pela ferocidade. Suspeite-se sempre dos homicídios com a repetição de golpes – 20,30 e às vezes maior número de facadas ou punhaladas. Esclareça-se, todavia, que há muitos perversos plenamente responsáveis, que assim procedem.

Histeria – É explicada como uma doença que resulta de estados de debilidade do sistema nervoso, caracterizado pela tendência à desagregação ou dissociação dos elementos de síntese mental – vontade e consciência. É a definição de Janet, transcrita por A. Peixoto.

Verifica-se uma desproporção acentuada entre o estímulo e a reação psíquica. Intervindo nos histéricos grandemente a imaginação, as percepções se deformam. Diz Altavilla que em consequência desta desproporção entre o estímulo e a reação, o histérico ao ouvir narrar ou ao ler a descrição de um acontecimento, pode exaltar-se como se tivesse estado presente ao seu desenrolar, como se fosse um dos participantes do drama, e desse movimento emotivo pode derivar que o acontecimento se lhe fixe na memória como efetivamente vivido.

Observa A. Peixoto que tal doença, embora muito espalhada, não é tão freqüente como se divulga. Tem-se chamado até histeria às doenças mentais, que os alienistas não classificam noutros grupos.

Os histéricos nem sempre têm a mesma aparência. Ao lado da tão comum instabilidade mental destes doentes, encontra-se também, noutros uma extraordinária imobilidade mental. Mas tanto nuns como noutros a fantasia sacrifica muito a credibilidade de suas afirmativas. Os histéricos, segundo Altavilla, pregam mentiras inconscientes, ou conscientes e outras que foram conscientes e se tornaram inconscientes.

Acabam acreditando nas mentiras que pregam! No caráter deles ressaltam das características: o egoísmo exaltado e a instabilidade afetiva. Estas deformidades do sentimento os conduzem com facilidade o testemunho falso, à calúnia e até a auto-acusação, apresentando-se como autores de crimes rumorosos e que permanecem misteriosos. Assim agem pelo desejo de notoriedade. E, como são facilmente sugestionáveis, podem os histéricos, praticar as mais variadas espécies de crimes,

por conta de terceiros. As mulheres histéricas sobre tudo se mostram perigosas na simulação de atentados sexuais, o que preparam com astúcia e podem até conduzir a erros judiciários. Às vezes fazem encenações de suicídios escandalosos e podem acabar vítimas deles, perdendo o controle das conseqüências. Começam simulando e acabam suicidas mesmo.

Esquizofrenia – É caracterizada por estados de agitação, depressão, reações automáticas, que terminam por causar um relaxamento mental, que conduz à demência. Ataca indivíduos de inteligência normal e até mesmo acima do comum. Oferece vários tipos.

Apresentam-se freqüentemente na adolescência no tipo denominado hebefrenia. Outras vezes na idade adulta. No início da doença, o paciente às vezes logra sofrer as perturbações e as idéias delirantes. Vai-se tornando muitas vezes vadio, mau cumpridor dos deveres; mas, finalmente, explosões posteriores podem armá-los, conduzindo-os a vinganças terríveis.

Supõem-se reis, príncipes, profetas, enviados de Deus e revoltam-se porque traís méritos não são reconhecidos por terceiros, que são por eles considerados como inimigos. É o perigoso tipo denominado esquizofrenia paranóide.

Paranóia – conceitua-se Afrânio Peixoto, como o estado mental de indivíduos originariamente desviados pela educação e pela cultura os quais pelo desenvolvimento incontido da presunção e arrogância tornam-se altamente egocêntricos. Assume ares de iluminação e acabam inadaptados ao meio em que vivem e reagindo contra ele, julgando-se vítimas.

Chegam depois às alucinações e delírios de caráter altamente perigoso. São os delírios ciúme, com escândalos públicos e não raras agressões até o homicídio, os delírios eróticos de velhos, solteironas feias, que se tornam de amores por pessoas, que às vezes, nem as conhecem.

Mas são capazes de intrigas, escândalos e queixas à Polícia ou à Justiça, inventando acusações que podem servir de pasto à má imprensa e aos espíritos amantes de sensacionalismo. Ainda os delírios de perseguição, reagindo a supostos inimigos, os delírios querelantes, de indivíduos conhecidos em quase todos os Foros, onde sustentam ou ensaiam ações judiciárias fantásticas.

Psicose maníaco-depressiva – É uma doença que se manifesta por sintomas mórbidos de excitação e de depressão isolados, misturados, ou alternados, com intensidade e duração variáveis. É chamada também loucura circular.

A fase maníaca é a da excitação, em que o doente se mostra inquieto, gesticulante, verboso, irrequieto. Quando a sua exaltação chega à fúria, torna-se perigoso. Pode também praticar, além de agressões, crimes de natureza sexual.

Na fase oposta a melancolia, atinge um desânimo capaz de impedi-lo dos menores esforços. Mostra-se moralmente deprimido, profundamente pessimista, cheio de remorsos até do que nem chegou a fazer. Nesta fase é capaz de praticar delitos por confissão de crimes imaginários, outras vezes suicida-se e ainda nisto há o perigo de

atentar contra a vida de filhos e esposas, movida pelo sentimento mórbido de piedade.

Personalidades psicóticas – Constituem, já disseram, a grande faixa cinzenta que fica entre as pessoas tidas como normais e os doentes mentais. Foram chamados também fronteirços, semiloucos e loucos morais, isto é, indivíduos capazes de entender o que fazem possuidores de certo grau de inteligência, mas embotados afetivamente; verdadeiros amorais a que o público chama tarados. Ainda hoje, essa categoria de indivíduos é de difícil conceituação psiquiátrica.

Oferece, todavia, a maior importância penal, porque deles saem os maiores criminosos. Praticam delitos sexuais, contra o patrimônio, inclusive roubos, atentados contra a vida, incêndios e muitos outros.

Outras doenças ainda são de grande interesse criminal, como a paralisia geral progressiva, a demência senil e outras. A primeira, de causa sífilítica, conduz não raramente o enfermo à prática de atos desonestos, atentatórios aos costumes e até à vida.

Começa muitas vezes com manifestações de euforia, ator de prodigalidade, casamentos absurdos e negócios mirabolantes. Apontam-se como vítimas dessa enfermidade o filósofo alemão Nietzsche e escritor francês Guy de Maupassant. Também a demência senil oferece algum contingente, todavia menor, à criminalidade. Embora nem todos os velhos sofram a demência senil, é ela característica da idade avançada. Conforme certa variedade de características mórbidas os dementes senis podem praticar delitos sexuais, mormente atentados públicos ao pudor.

Pela avareza e idéias de perseguição, não será difícil que pratiquem crimes contra a propriedade e até mesmo homicídios.

Simulação e Dissimulação – Embora em rápido e incompleto estudo, verificamos acima que as doenças mentais oferecem quadro de acentuada variedade.

Doenças existem de diagnóstico difícil, mas os psiquiatras não desconhecem determinados sintomas característicos, como também não ignoram quais os crimes que podem correr por conta de alguma doença e em que circunstâncias.

Não será difícil, por isso, desmascarar a simulação. Tanto mais por que o conceito vulgar de loucura ressent-se de qualquer precisão científica.

Pensa o público que as doenças mentais têm uma sintomatologia evidente, cheia de atos e estranhos raciocínios e percepções inteiramente deformados.

Passemos a várias observações ressaltadas por Alta Villa.

Em primeiro lugar, a simulação só começa depois da prática de delito; às vezes, mesmo algum tempo depois, quando o acusado percebe que os primeiros recursos de defesa falharam.

Diante do perito e de seus instrumentos, o simulador sente-se em perigo e é conduzido à tendência de sempre, mostra-se insensível ou, então confessar as coisas ao contrário do que sente: o quente, dizem que é frio e o contrário.

Não acusam sentir as pontas do estesiômetro ou não têm noção da distancia das pontas; afirmam não ter noção de volume ou forma dos objetos simples que lhes

são entregues. Enfim, são tais simuladores incapazes de atinar que as exagerações grotescas os denunciarão.

Além disso, não sabe o simulador, senão excepcionalmente, que há espécies de enfermidades que não se harmonizam com as diversas modalidades de delitos. Por exemplo, o melancólico pode ser levado ao homicídio, mas não por estímulos externos ou arquitetando um plano criminoso, porque a explosão desses doentes se dá por motivos íntimos. Conta-se o caso de um melancólico que era lixeiro.

Certa vez, inopinadamente, abandonou a carroça e investiu contra um colega, desferindo-lhe um golpe mortal de navalha; em seguida lavou a arma e naturalmente voltou para a carroça como se nada tivesse ocorrido. Haverá incontestavelmente simulação, se um indivíduo, logo após um acesso maníaco, cair num estado de profunda melancolia. Isto nunca poderia ocorrer senão passado tempo apreciável.

Ainda simulação haverá se alguém fingindo um delírio e falando com pessoas inexistentes, logo depois de atirar sobre as próprias fezes, de maneira animalesca. O primeiro ato é demonstrativo de algum raciocínio e não condiz com o segundo.

Próprio das mais baixas formas de demência. Assim, que esta simula será desmascarado, se demonstra de alguma forma, a normalidade dos processos psíquicos.

Conta Alta Villa haver sido desmascarado um indivíduo que simulava demência, pela habilidade com que conseguia tirar toda a polpa de uma laranja. Era ação que exigia atenção e sentindo muscular tão delicado, que nunca se encontrariam num demente. Ainda, não será fácil fingir a apatia e a expressão mímica característica da falta de vida psíquica.

Fingindo epilepsia, poderá o simulador aparentar um ataque, mas ao cair procurará fazê-lo com o cuidado necessário de não ferir-se; embora uivando, contorcendo-se e expelindo saliva, não poderá modificar o ritmo do pulso, nem os reflexos pupilares.

Quem simula amnésia, muito ao contrário do verdadeiro doente, não se atormenta com a lacuna de memória sofrida, nem faz esforços para integrar esta lacuna; nem faz separação entre recordações úteis e nocivas à defesa.

Os contornos da vida consciente são preciosos e tal não ocorre, pelo menos rigorosamente com o simulador, que não indica sempre os mesmos pontos de esquecimento.

Enfim, cabe-nos falar sobre a dissimulação que é o fenômeno oposto à simulação. Ocorre, não raro, quando doentes tranquilos, desejando deixar o manicômio, ou querendo impedir a eventualidade de uma interdição, escondem as enfermidades de que são portadores.

Um perito hábil e paciente não tardará desfazer a burla.